

A opção de compra dos testes e não parceria com a UFS deu-se por alguns motivos sendo eles:

- Na parceira com a UFS cada teste de imunofluorêscencia que também detecta IGM e IGG custaria RS 140,00 (cento e quarenta reais), os testes que compramos cada um custou RS 110,00 (cento e dez reais), na mesma empresa FARMAC, os testes de imunofluorêscencia são exclusividade desta empresa.
- Para leitura dos testes de imunofluorêscencia terámos que contratar um técnico para leitura dos mesmos que em média custaria mais RS 600,00 (seiscentos reais), os testes que adquirimos podem ser lidos no próprio município;
- O tempo para realização dos testes, em parceria com a UFS, teríamos que testar um maior quantitativo das pessoas ao mesmo tempo, por que eles levam até três dias para enviar o resultado ao nosso município, ou seja, com o que compramos o resultado é dado no mesmo dia.
- Para diagnostico IGM e IGG a sensibilidade dos testes é a mesma pelo menos 08 dias do início dos sintomas, entre os dos teste não há diferença nesta questão, e por demorar até 03 dias para a UFS enviar os resultados optamos pela compra para realizar no município também por este motivo, para usarmos de forma mais racional e agirmos precocemente, além de mais barata e com eficácia similar, sabemos que a UFS é uma instituição renomada, e chegamos até a cogitar esta parceria, porém quando fomos analisar as vantagens optamos por fazer no próprio município.

Os testes comprados pela secretaria de saúde serão realizados para testagem profissional, rastreamento de casos, onde já estão sendo aplicados questionários, iniciamos pelos povoados, para começarmos a testagem para levantamento epidemiológico de casos, os testes serão realizados em áreas sorteadas pelo LIRA, e seguindo alguns critérios selecionados dos cadastros individuais do cidadão, como por exemplo, ocupação, vulnerabilidade, sintomas gripais dentre outros. Além do mais serão testados alguns trabalhadores de serviços de transporte, feirantes e de estabelecimentos comerciais, também seguindo o critério de sorteio por localidade. Também separamos um quantitativo de 50 testes para pacientes notificados sintomáticos.

Logo a testagem será com o seguinte quantitativo:

População testada	Quantidade de teste
Centro	60
Povoado	60
Profissionais da saúde	100
Taxista	10
Mototaxista	05
Comerciantes	15 , .

21) Porque o portal de transparência relacionado ao COVID não está totalmente atualizado?

As informações acerca das compras com Covid devem ir para o portal em até 24hs e estão senado atualizadas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIRIRI/SE – CNPJ 11.365.532/0001-49 — EMAIL saude@siriri.se.gov.br Praça Dr. Mario Pinote, 252 – CEP – 49,630-000.



Perguntas direcionadas a Secretária de Saúde na Reunião dia 02/07/2020 Participante da Reunião: Diego Cardoso: Secretário Municipal de Saúde

Roberta Silva: Chefe da Vigilância em saúde

Tatiane Luz: Membro da Comissão combate ao COVID

Jussikarlos Andrade: Vereador

1) Foi colocado um comunicado onde informava que os idosos evitem ir à feira livre, e porque não direcionou os outros grupos de risco?

Segundo o Ministério da saúde os grupos de risco para o coviv-19 são:

- -Pessoas acima de 60 anos mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado;
- -Pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades como: cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras;

Segundo os estudos realizados do comportamento do vírus no Brasil e no mundo os idosos são as pessoas que mais sofrem com a infecção. Como os idosos é o grupo que cresce em numero de caso e de óbito, recomendamos que evite locais de grande fluxo e aglomerações.

No momento de uma fiscalização e orientação antes da entrada em uma feira, por exemplo, fica inviável detectarmos visualmente pessoas que possuem as outras comorbidades, para estas pessoas, além dos idosos e beneficiários do programa bolsa família, a secretaria municipal de saúde disponibilizou a entrega via Agentes Comunitários de Saúde de kits contendo panfleto informativo, máscara de pano e álcool gel. O enfrentamento ao Covid é algo mútuo que depende principalmente das medidas preventivas de higienização das mãos, uso de máscaras de pano e principalmente do distanciamento social.

2) Vocês seguem o protocolo estabelecido para o combate ao COVID, já tem alguma explicação formal do aumento exponencial de casos no Município?

O Município além de possuir um plano de Contingência elaborado por sua equipe técnica desde o mês de Março de 2020, vem periodicamente atualizando o mesmo baseado em protocolos Estaduais e do ministério da saúde e que são disponibilizados nos seguintes endereços eletrônicos:

https://aps.saude.gov.br/ape/corona https://todoscontraocorona.net.br/

Sobre o aumento exponencial do número de casos no município, podemos citar:

- O aumento do número de testagens, município comprou mais 300 testes IGG e IGM;
- Testagens mais efetivas e bem triadas, baseadas nos protocolos estaduais e ministeriais;

- População com baixa taxa de isolamento social, última aferição em 02/07/2020 pelo observatório de Sergipe o índice de isolamento de Siriri estava 42%, sendo 70% o índice ideal.
- O descumprimento do isolamento quando indicado pela equipe de saúde.
- A falta de conscientização das pessoas quanto ao uso da máscara e métodos de higienização das mãos.

Diante disso precisamos da colaboração de todos sobre a adesão da nossa população ao isolamento, este é um fator crucial para a redução do número de casos.

3) Como é feito o controle de isolamento em casa para as pessoas com sintomas, e depois que sai o resultado?

Seguindo a recomendação do Ministério da saúde adotar o teléatendimento para o controle e acompanhamento dos pacientes com suspeita ou confirmados pela COVID-19, evitando a exposição do profissional.

A secretaria de saúde realiza o monitoramento por ligação telefônica, seguindo o seguinte critério:

- -Pacientes com comorbidades e ou mais de 60 anos diariamente (24hs);
- -Demais Pacientes, a cada 48hs, ou seja, a cada dois dias.

Os sintomas são listados em uma tabela pré-definida no plano de contingência municipal e avaliados pela equipe técnica que direciona caso necessário para tele atendimento médico, ou caso necessário atendimento presencial.

4) Porque as barreiras não funcionam aos sábados, domingos e feriados, e se as barreiras foi eficaz?

As barreiras funcionam de segunda a sábados das 8 às 16hs e nos domingos durante a feira livre.

A respeito da eficácia das barreiras, a equipe técnica municipal, juntamente com seus trabalhadores de saúde, traçou uma nova estratégia com intuito de ampliar a eficácia das mesmas, as blitzs móveis, ou seja, busca ativa de possíveis casos suspeitos de Covid-19 em áreas silenciosas (sem casos), no dia 02/07 já começamos no povoado mata do cipó e sexta 03/07 em Itaperoá, na próxima semana faremos nos povoados Fazendinha e Castanhal, além de um ponto na Praça Mario Pinotte, no ponto de ônibus.

5) Porque no ponto facultativo a clínica estava fechada?

Assim como em todos os outros pontos facultativos que já ocorreram durante a pandemia, a Clínica de Saúde da Família Sagrada Família, encontrou-se fechada por se tratar de uma Unidade Básica de Saúde, com Programa de Saúde da Família-PSF, que no momento vem dando suporte ao acolhimento, triagem, diagnóstico, tratamento e monitoramento de casos de COVID, em casos agravados deve se acionar o SAMU, que é o transporte sanitário de escolha para deslocamento de casos de COVID agravados, e assim como já falamos, os monitoramentos seguem a cada 24 e 48 hs ou seja TODOS os nossos pacientes suspeitos e

diagnosticados com COVID são monitorados independentemente do dia da semana e ou feriado. E nenhum caso se agravou nesta data, sendo o monitoramento eficaz neste período.

6) Qual o canal direto psicológico, assistencial para o cidadão?

O atendimento psicológico está ocorrendo de maneira presencial e via telefone o contato para agendamento pode ser via presencial com a mesma ou via telefone pelo número que funciona de segunda a sexta feira das 8-16 hs através do número: 79-99910-6258.

7) Qual o protocolo adotado pela secretaria para o combate ao COVID?

Além dos Protocolos do ministério da saúde também é utilizado as Notas da Secretaria de Estado da saúde, ANVISA e Plano de contingencia Municipal.

8) Nesse momento de Pandemia especificamente, existe comunicação entre as secretarias de Saúde de Siriri e outras cidades, quando identificado nas barreiras alguém com possíveis sintomas? Qual o procedimento adotado?

Sim. Ligação telefônica para se passar os dados do paciente para o coordenador do município em questão.

9) Como está sendo feito a testagem das pessoas que apresentam sintomas? Qual o critério?

Como já dito, são seguidos critérios do ministério da saúde e secretaria estadual de saúde através de suas notas técnicas. A última nota técnica disponível e utilizada é a de número 12/2020/DVS/SES, que define o público indicado para testagem e reforça que deve ser feito preferencialmente pelo soro ou plama, tendo o município já adquirido a centrífuga para realização dos mesmos.

Sobre o critério para testagem se faz da seguinte forma:

Paciente busca serviço via telefone do COVID ou presencial;

A avaliação e a notificação e realizada pelos profissionais médicos/ enfermeiros que registra se deve ser solicitado o teste e qual tipo de teste, ou se apenas esse paciente deve ser monitorado. Reforçando que existem critérios descrito nas notas técnicas para testagem como por exemplo, em caso de teste rápidos devem ser realizados apenas após o oitavo dia dos sintomas e pelo menos 72hs assintomáticos (sem sintomas), enfim, não se deve realizar testes com pacientes sintomáticos pois pode dar um falso negativo, e o mais importante, um teste negativo se avaliado pela equipe com um potencial suspeito não é liberado do isolamento social, o mesmo deve cumprir o isolamento.

Após a indicação do exame a equipe de coleta realiza o exame na data calculada pelo sintomas.

10) Qual o critério para considerar uma pessoa curada?'

O protocolo do Ministério da saúde estipula em 14 dias da data dos sintomas ou se não houver sintomas e realizou exame sem indicação deve ser contado pela data do exame. Dessa forma



A opção de compra dos testes e não parceria com a UFS deu-se por alguns motivos sendo eles:

- Na parceira com a UFS cada teste de imunofluorêscencia que também detecta IGM e IGG custaria RS 140,00 (cento e quarenta reais), os testes que compramos cada um custou RS 110,00 (cento e dez reais), na mesma empresa FARMAC, os testes de imunofluorêscencia são exclusividade desta empresa.
- Para leitura dos testes de imunofluorêscencia terámos que contratar um técnico para leitura dos mesmos que em média custaria mais RS 600,00 (seiscentos reais), os testes que adquirimos podem ser lidos no próprio município;
- O tempo para realização dos testes, em parceria com a UFS, teríamos que testar um maior quantitativo das pessoas ao mesmo tempo, por que eles levam até três dias para enviar o resultado ao nosso município, ou seja, com o que compramos o resultado é dado no mesmo dia.
- Para diagnostico IGM e IGG a sensibilidade dos testes é, a mesma pelo menos 08 dias do início dos sintomas, entre os dos teste não há diferença nesta questão, e por demorar até 03 dias para a UFS enviar os resultados optamos pela compra para realizar no município também por este motivo, para usarmos de forma mais racional e agirmos precocemente, além de mais barata e com eficácia similar, sabemos que a UFS é uma instituição renomada, e chegamos até a cogitar esta parceria, porém quando fomos analisar as vantagens optamos por fazer no próprio município.

Os testes comprados pela secretaria de saúde serão realizados para testagem profissional, rastreamento de casos, onde já estão sendo aplicados questionários, iniciamos pelos povoados, para começarmos a testagem para levantamento epidemiológico de casos, os testes serão realizados em áreas sorteadas pelo LIRA, e seguindo alguns critérios selecionados dos cadastros individuais do cidadão, como por exemplo, ocupação, vulnerabilidade, sintomas gripais dentre outros. Além do mais serão testados alguns trabalhadores de serviços de transporte, feirantes e de estabelecimentos comerciais, também seguindo o critério de sorteio por localidade. Também separamos um quantitativo de 50 testes para pacientes notificados sintomáticos.

Logo a testagem será com o seguinte quantitativo:

• •

População testada	Quantidade de teste
Centro	60
Povoado	60
Profissionais da saúde	100
Taxista	10
Mototaxista	05
Comerciantes	15

21) Porque o portal de transparência relacionado ao COVID não está totalmente atualizado?

As informações acerca das compras com Covid devem ir para o portal em até 24hs e estão senado atualizadas.



contabiliza 14 dias da testagem quando feito o PCR e 7 dias da testagem em caso de teste rápido.

O isolamento pode ter um período de até 14 dias e ser estendido por mais 7 dias se ainda persistir os sintomas OU após avaliação médica.

Estudos revelam que o Coronavírus permanece em circulação no organismo e passível a contágio por no máximo 12,6 dias, sendo os 14 uma faixa de segurança.

11) As pessoas que compõe as barreiras sanitárias, são submetidas algum tipo de treinamento?

Sim.

12) Como está sendo feito o acompanhamento das pessoas que testaram positivo ou das pessoas com algum sintoma?

Através do monitoramento pelo teleatendimento.

13) Se alguém chega na clínica e está com sintomas qual o procedimento na clínica, como é feito a triagem pelo médico?

A triagem é feita desde a entrada do paciente na Unidade de Saúde onde é aferida a temperatura logo na entrada, paciente é acolhido por um técnico e escutado por um enfermeiro, notificado e indicado a testagem ou não pela equipe médica. A conduta médica é baseado nos protocolos.

14) Como está sendo a segurança do pessoal que estão trabalhando nas barreiras?

Através do uso de EPIs (equipamentos de proteção individual) disponibilizados pela secretaria de saúde municipal.

15) Como é feito a higienização das equipes que compõem as barreiras antes e depois do trabalho?

As pessoas utilizam EPIs como já dito na questão anterior. O ambiente das barreiras é ventilado e não gera aerossóis. O EPI é suficiente, além dos EPIs há disponível nas barreiras o álcool para higienização das mãos.

16) Existe algum requisito para ser integrante das Barreiras Sanitárias?

As barreiras dispõem de um técnico ou auxiliar em enfermagem, um segurança e um profissional de apoio para anotar informações. O requisito adotado para uso de técnico e ou auxiliar de enfermagem foi um critério municipal para maior segurança nos dados de

-3



temperatura, pois muitos municípios utilizam de profissionais que não são da saúde para esta aferição, o requesito utilizado por nosso município foi este de pelo menos um auxiliar de enfermagem nas barreiras.

17) Qual o protocolo de segurança adotado na clínica para segurança dos funcionários e cidadão?

- Higienização periódica dos espaços;
- Oferta de álcool na entrada da clínica para higienização das mãos;
- Entrada apenas com máscaras na UBS;
- Oferta de EPIs aos profissionais seguindo protocolo ministerial de acordo com setor que ocupa;
- Testagem de profissionais;
- Sanitização de ámbientes semanalmente;
- Distanciamento entre as pessoas;
- Sala especifica para Casos de Sindrome respiratória Aguda Grave;
- Entrega de kits com máscaras de pano e álcool a população vulnerável e de baixa renda;
- Entrega de máscara de pano aos profissionais para usarem para chegar até o trabalho;
- Educação em saúde.

3 0

18) Pode informar sobre os boletins informativo.

Os boletins informativos municipais são atualizados à medida que ocorrem mudanças no número de casos, sendo casos novos, altas e outras que ocorram. A periodicidade varia de acordo com essas informações.

19) O orçamento para o combate ao COVID é suficiente?

Não. Os gastos são inúmeros, os valores dos produtos aumentaram absurdamente, além da pouca oferta e dificuldades em aquisição dos mesmos.

20) Quais os testes estão sendo utilizado pelo Município? Porque a não adesão ao testes da UFS?

Temos os seguintes testes:

- RT-PCR- disponibilizados pela secretaria de estado de saúde através do LACEN sendo pequena a quantidade ofertada deste teste pois é recomendado para utilizar em casos mais graves ou uma contraprova. Depende do LACEN para a leitura do mesmo, hoje dispomos de uma quantidade significativa de 4 unidades e já foram solicitados mais, aguardando resposta.
- Testes rápidos- tendo sido disponibilizados desde o início da pandemia uma média de 01 caixa mês, ou seja 20 testes, sendo que no último mês foi liberado o quantitativo de mais 100 testes.

300 testes rápidos IGM e IGG comprados pela Secretaria Municipal de Saúde, esses testes apontam se a infeção está ativa ou se a pessoa já produziu anticorpos para os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL SIRIRI-SE* GABINETE DO PREFEITO

Siriri/SE, 06 de Julho de 2020.

Oficio nº 057/2020

Assunto: OFÍCIO CIRULAR DO TCE/SE Nº 159/2020/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente Jackson Martins Fontes

A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar sobre o ofício circular de nº 159/2020, que dispõe sobre ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-SE - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 39/2017 - Relação de agentes públicos estaduais e municipais do Estado de Sergipe cujo cruzamento de informações indica que supostamente possam ter recebido, de forma indevida, Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020).

Sendo assim, o Tribunal de Contas de Sergipe, em ação conjunta com a Controladoria Geral da União – CGU, seguindo o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 39/2017, firmado entre TCESE e CGU, atuou no sentido de contribuir com a identificação, aqui no Estado, de agentes públicos que estão percebendo, supostamente de forma indevida, o benefício do auxílio emergencial do Governo Federal. Na ocasião, foi identificado que vosso servidor WELLINGTON SILVA SANTOS, portador do CPF de nº 360.851.205-59, Assessor Parlamentar-C/C3, lotado na Câmara municipal de Siriri/SE recebeu auxílio emergencial no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

Dessa maneira, diante das informações e recomendações dispostas no ofício circular de nº 159/2020/GP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, requer respeitosamente que Vossa Excelência, adote as providências cabíveis.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço ao mesmo tempo em que nos colocamos para maiores informações.

Atenciosamente;

Prefeito Municipal

RECEBIDO Em. 06/07/2020 Obudio 9.00 Neios Assinatura

Documento 004689/2020 página 1 da peça unificada

AVISO COM RESPOSTA página 1



OFÍCIO CIRCULAR N: 159/2020/GP

Aracaju, 23 de junho de 2020.

Às Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Assunto: ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-SE - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 39/2017 - Relação de agentes públicos estaduais e municipais do Estado de Sergipe cujo cruzamento de informações indica que supostamente possam ter recebido, de forma indevida, Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020).

Excelentissimo(a) Senhor(a) Gestor(a),

- 1. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em ação conjunta com a Controladoria Geral da União CGU, seguindo o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 39/2017, firmado entre TCESE e CGU, atuou no sentido de contribuir com a identificação, aqui no Estado, de agentes públicos que estão percebendo, supostamente de forma indevida, o beneficio do auxílio emergencial do Governo Federal.
- 2. Tal benefício criado para que a população mais vulnerável possa enfrentar os efeitos econômicos da pandemia da Covid-19 tem natureza assistencial e se destina apenas a trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados que cumpram determinados requisitos previstos no Decreto n. 10.316/2020.
- 3. Assim, reconhecendo que o momento exige colaboração interinstitucional, no âmbito das esferas administrativa, controladora e judicial, e com vistas a garantir que a atuação das instituições públicas possa efetivamente contribuir com a superação dessa crise de saúde pública mundial, reportamo-nos a Vossa Excelência com o fito de solicitar o envide de esforços no sentido de cientificar os agentes públicos elencados na relação que constitui parte integrante deste expediente, de forma individual e reservada, de que as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio Emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar crimes previsto no Código Penal

Valide a autenticidade deste em http://www.tce.se.gov.br//-galmica/stitlentica.aspx.com/o.codigo/1/90/02/A00064870DA38D68E120E0855

Documento 004689/2020 página 2 da peça unificada

AVISO COM RESPOSTA página 2

Brasileiro, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do Governo do Estado ou de cada Município.

Propõe-se, ainda, que seja informado a esses servidores que existe um canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida: devolução devolução devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida: devolução devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida: devolução devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida: devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida: devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de valores eventualmente pagos/recebidos de valores eventualmente pagos de valores eventualmente de valores eventualme

- 4. Registre-se que caso o agente público elencado na relação suspeite que o seu CPF e dados pessoais foram utilizados de forma indevida para a obtenção do Auxílio Emergencial, ele deverá formalizar um Boletim de Ocorrência (BO) na Polícia Civil e, na sequência, registrar uma denúncia no sistema Fala.BR (https://sistema.ouvidorias.gov.br/).
- 5. Por fim, mas não menos importante, reitere-se que o envide de esforços no sentido de viabilizar a consensualidade <u>por meio de comunicação individual e reservada</u> entre União e os agentes públicos que supostamente perceberam o aludido auxílio, é via eficiente para a devolução consensual dos recursos eventualmente percebidos em descompasso com o disposto no Decreto n. 10.316/2020.

Atenciosamente.

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL SIRIRI-SE GABINETE DO PREFEITO

Siriri/SE, 18 de Junho de 2020.

Oficio nº 055/2020

Assunto: PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 07/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente Jackson Martins Fontes

A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, responder o pedido de indicação de nº 07/2020, de autoria do vereador Jackson Martins Fontes, o qual solicita, nos seguintes termos da ementa, *in litteris*:

"Solicito à Prefeitura Municipal que seja efetuado um estudo da possibilidade de desoneração da população quanto à cobrança de água e luz no município de Siriri".

Diante da referida indicação de nº 07/2020, vos informo que, a competência municipal é suplementar, conforme disposto no artigo 12, III, e 14 da Lei Orgânica do Município de Siriri e artigo 30, II, da Constituição da República Federativa do Brasil. Vejamos:

Art.12- Compete ao Município de Siriri:

1 (...)

II (...)

ill- suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art.14- Compete ao Município <u>suplementar a legislação federal</u>
<u>e a estadual no que couber</u> e naquilo que disser respeito ao seu
peculiar interesse, visando adaptação às necessidades locais.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Recedido 25/06/9020 Rober dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL SIRIRI-SE GABINETE DO PREFEITO

<u>Il - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;</u>

Como trata-se de competência municipal suplementar, não há que se falar em dispor o município sobre retirar a obrigatoriedade de pagamento de energia, ainda que transitória, uma vez que, trata-se de competência privativa da União, conforme disposto no artigo 22, IV, da República Federativa do Brasil, vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Sendo assim, a competência para legislar sobre energia é federal e para realizar a regulamentação cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) dispor sobre as políticas de prestação do serviço. Ademais, a própria Aneel, editou resolução 878, dispondo sobre a proibição de corte de energia elétrica para aqueles que não conseguirem pagar as suas contas de energia elétrica, durante esse período de pandemia.

Ademais, relativo a cobrança de água, assim como suas disposições, a competência é Estadual, disposta na Lei Estadual de nº 6.960 de 12/07/2010.

Sendo assim, não possui competência municipal realizar alteração de legislações federais e estaduais, no que se refere a proibir a cobrança de água e luz, uma vez que, a competência é suplementar.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço ao mesmo tempo em que nos colocamos para maiores informações.

Atenciosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL SIRIRI-SE GABINETE DO PREFEITO

Siriri/SE, 18 de Junho de 2020.

Oficio nº 054/2020

Assunto: PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 09/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente Jackson Martins Fontes

Excelentíssimo Vereador Jussikarlos Silva Andrade

A Prefeitura Municipal de Siriri, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar sobre o pedido de indicação de nº 09/2020, de autoria do vereador Jussikarlos Silva Andrade, o qual solicitou, um canal direto de Política Pública na Rede de Atenção Psicossocial com a finalidade de prevenção, orientação e intensificação psicológica, como forma de diminuir os impactos negativos do covid-19.

Diante da referida indicação de nº 09/2020, vos informo que, a Prefeitura, através da Secretaria de Saúde, por meio dos canais oficiais de divulgação já informou a comunidade sobre o atendimento em especial por contato telefônico de nº (079) 99889-8821 com a Psicóloga Glauciane, com o objetivo de continuar atendendo as pessoas e realizar todos os procedimentos cabíveis de preservar a saúde mental. Essa medida foi realizada logo após a suspensão do atendimento presencial.

Além disso, a Secretaria de Saúde possui inclusive atendimento por meio de WhatsApp (79) 99910-6258, para orientar e explicar a comunidade sobre o coronavírus, também divulgado para a comunidade por meio dos canais oficiais da Prefeitura.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço ao mesmo tempo em que nos colocamos para maiores informações.

Atenciosamente.

Prefeito Municipal

Recebidu: a 5106 14090 Rosilene dos sonto



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 07/2020

VETO TOTAL: PROJETO DE LEI N° 07, DE 26 DE MAIO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, com base no artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município de Siriri, apresentar veto total do Projeto de Lei nº 07, de 26 de maio de 2020, de autoria do vereador Jackson Martins Fontes, pelas razões que segue em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

unho de 2020پر Siriri, 12 de



GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 07 DO PODER LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE OS RECURSOS DESTINADOS A PREVENÇÃO, CONTROLE E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SIRIRI.

1- RAZÕÉS DO VETO TOTAL:

Trata-se de Projeto de Lei de nº 07/2020, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre os recursos destinados a prevenção, controle e execução de medidas durante a pandemia do coronavírus (covid-19) no município de Siriri.

Ocorre que, sabe-se que a competência municipal no que se refere a legislação é suplementar a legislação federal e estadual, conforme disposto no artigo 12, III, e 14 da Lei Orgânica do Município de Siriri e artigo 30, II, da Constituição da República Federativa do Brasil. Vejamos:

Art.12- Compete ao Município de Siriri:

1(...)

11 (...)

ill- suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art.14- Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptação às necessidades locais.

Art. 30. Compete aos Municípios:

i - legislar sobre assuntos de interesse local;

<u>Il - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;</u>

Nesse sentido, os dispositivos acima dispostos disciplinam que, há previsão constitucional de que os Municípios possuem, tão somente, capacidade legislativa suplementar-complementar, estando, segundo doutrina majoritária, desprovidos da capacidade suplementar-supletiva. Outrossim, a competência legislativa municipal é suplementar e visando a adaptação às necessidades locais.



GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, ao compulsar o Projeto de Lei em apreço verifica-se que trata de matéria editada com o objetivo de que os recursos oriundos de verbas relativa ao coronavírus sejam utilizados apenas para ações nesses fins. Ocorre que, todos os recursos oriundos de verbas federais/estaduais, a título de recomposição ou de auxílio aos municípios, são editadas seja por medida provisória ou legislação complementar dispondo sobre a transferência desses recursos, assim como a sua aplicabilidade.

Dessa forma, os recursos oriundos para utilização de enfrentamento a pandemia do coronavírus, existem disposições pela Legislação Federal, informando o tipo de recurso e para que tipo de ação, assim sendo, a Lei Complementar 172, de 15 de abril de 2020; Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 que dispõe sobre a utilização dos recursos no artigo 5°; Medida Provisória 938, uma vez que, referidas legislações federais, informam sobre a aplicabilidade do recurso que são destinados durante o período da pandemia. Assim sendo, não cabe a competência legislativa municipal editar norma, que possua uma federal preexistente, dispondo sobre a matéria de competência federal.

A partir do momento que é disposto um recurso para os entes federados, existe uma norma regulamentadora anterior dispondo sobre a transferência dos recursos, ademais, todos os recursos que são destinados para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, são de cunho específicos e inclusive para utilizar precisa de fonte de recurso específica, uma vez que, a norma regulamentadora que autorizou a destinação do referido recurso já informa para que deve ser utilizado.

Outrossim, os recursos relativo ao auxílio financeiro aos municípios ou existe uma legislação federal dispondo sobre como deve utilizar ou existe em momento posterior uma nota técnica do Ministério da Economia ou portaria do Ministério informando como deve ocorrer a aplicabilidade dos recursos, isto é, sendo matéria que vincula todos os entes federados. Não cabendo neste momento, haver regulamentação por legislação municipal de matéria editada por lei federal e regulamentada por portaria ou nota técnica ministerial.

Nesse sentido, dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (covid-19), todos os entes que receberam recursos diretamente por meio de autorização da legislação federal, o próprio Tesouro Nacional, por meio de Nota Técnica SEI nº 21231/2020 e nº 12.774/2020 do Ministério da Economia está regulamentando os instrumentos adequados para contabilização e

1



GABINETE DO PREFEITO

dos controles e impactos fiscais decorrentes das despesas que serão realizadas ao decorrer da utilização dos recursos, que estão sendo destinados de forma específica para enfrentamento da pandemia.

Além disso, observa-se ainda a regulamentação previstas no artigo 8ª, parágrafo único, e artigo 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, disciplina a obrigatoriedade de destinação de recurso obrigatório para a finalidade que foi recebida.

Ademais, conforme exposto a competência municipal é suplementar, estando disciplinada nos artigos 12, III, 14 da Lei Orgânica do Município de Siriri e artigo 30, II, da Constituição da República Federativa do Brasil. Sendo competência privativa do Poder Executivo Municipal vetar Projeto de Lei com base na Lei orgânica do Município de Siriri, nos termos do artigo 79, VI, que disciplina:

Art.79- Compete privativamente ao Prefeito: (...)
VI- vetar projetos de lei, total ou parcialmente.

Sendo assim, o Projeto de Lei nº 07/2020, não preenche os requisitos de edição de norma municipal no exercício de sua competência, qual seja: (i) que o município esteja suplementando uma lei prévia- ou seja, há que haver legislação anterior a ser suplementada/complementada.

Ressalta-se ainda, que as leis federais que são editadas e que transferem recursos aos entes federados são autoaplicáveis, portanto, plenamente aplicável a todos os entes federados. No entanto, o Projeto de Lei nº 07, de 26 de maio de 2020, não trouxe no texto legal nenhum procedimento de cunho especial que trouxesse uma regulamentação das leis federais já sancionadas anteriormente, tendo em vista tratarmos de competência municipal suplementar/complementar a matéria federal e estadual.

Assim, temos que a proposta ora vetada revela-se, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico e a disposição da organização político-administrativa.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, à vista das razões ora explicitadas, demonstrado as razões do veto, que impede a sanção do texto



GABINETE DO PREFEITO

integral do Projeto de Lei nº 07, de 26 de maio de 2020, decido por vetá-lo integralmente, com fundamento no art. 79, VI, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 12 DE

JUNHO DE 2020.



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 06/2020

VETO TOTAL: PROJETO DE LEI Nº 06, DE 26 DE MAIO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, com base no artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município de Siriri, apresentar veto total do Projeto de Lei nº 06, de 26 de maio de 2020, de autoria do vereador Jackson Martins Fontes, pelas razões que segue em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 12 de Junho de 2020



GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 06 DO PODER LEGISLATIVO QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO QUE EM CASOS DE DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU **EMERGÊNCIA ESTADO** DE NO ÂMBITO MUNICIPAL SEJA AMPLIADO A DISTRIBUIÇÃO CESTAS BÁSICAS **PARA PESSOAS** DIRETAMENTE **AFETADAS** DÁ **OUTRAS** Ε PROVIDÊNCIAS.

1- RAZÕES DO VETO TOTAL:

Trata-se de Projeto de Lei de nº 06/2020, de 26 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo que em casos de decretação de Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência no âmbito municipal seja ampliado a distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 06/2020, no caput do artigo 1º e 4º disciplina sobre a ampliação de distribuição de cesta básica para as pessoas que sejam afetadas nos casos de decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência no âmbito do município.

Compulsando a Lei Orgânica do Município de Siriri, verifica-se que dispõe de capítulo próprio sobre a prestação de assistência social pelo Poder Executivo a quem necessitar e o Município de Siriri, com base nisso foi editado programa próprio previsto pela Legislação Municipal de nº 298, de 27 de dezembro de 2017, não cabendo a regulamentação por outra legislação referente ao mesmo objeto, tendo em vista o atendimento de assistência as pessoas que se enquadrem no grupo de hipossuficientes financeiramente e em alto grau de vulnerabilidade social.

Além disso, o caput do artigo 2º do Projeto de Lei nº 06/2020, disciplina sobre:

Art.2°- O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios, para cumprimento do disposto no artigo 1° desta lei.

Ocorre que, a Lei Orgânica do Município de Siriri, no artigo 176, disciplina possibilidade de convênios e parcerias para atendimento de programas/projetos de assistencialismo as pessoas, sendo assim, não cabe Projeto de Lei realizando



GABINETE DO PREFEITO

disposição que possui regulamento disposto em Lei Orgânica. Ademais, qualquer alteração de disposição da Lei Orgânica, somente por meio de emenda seguindo o rito disposto no artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 06/2020, já tem previsão no disposto do artigo 3º da Lei Municipal 298, de 27 de dezembro de 2017, tendo em vista que trata de programa existente no município e contempla o objeto do projeto de lei em comento. Ademais, deve-se observar ainda as disposições relativas na legislação 9.504, de 30 de setembro de 1997, antes de realizar a autorização para o Poder Executivo ampliar programas sociais, algo que não se verifica entre os artigo 1° ao 6° do Projeto de Lei nº 06, de 26 de maio de 2020.

Sendo competência privativa do Poder Executivo Municipal vetar Projeto de Lei com base na Lei orgânica do Município de Siriri, nos termos do artigo 79, VI, que disciplina:

> Art.79- Compete privativamente ao Prefeito: vetar projetos lei. total de parcialmente.

Assim, temos que o projeto ora vetado revela-se, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico e a disposição da organização político-administrativa, tendo em vista legislação municipal anterior dispondo sobre programa específico e a Lei Orgânica dispor sobre assistência.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, à vista das razões ora explicitadas, demonstrado, que impede a sanção do texto integral do Projeto de Lei nº 06, de 26 de maio de 2020, decido por vetá-lo integralmente, com fundamento no art. 79, VI, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 12 DE JUNHO DE 2020.



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 05/2020

VETO TOTAL: PROJETO DE LEI N° 05, DE 21 DE MAIO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, com base no artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município de Siriri, apresentar veto total do Projeto de Lei nº 05, de 21 de maio de 2020, de autoria do vereador Tiago Santos Oliveira, pelas razões que segue em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e máximo apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE.

Siriri, 12/de Junho de 2020



GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 05/2020 DO PODER LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SIRIRI EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1- RAZÕES DO VETO TOTAL:

Trata-se de Projeto de Lei de nº 05, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a publicação dos contratos emergenciais no município de Siriri em razão da pandemia do covid-19 e dá outras providências.

Ocorre que, sabe-se que a competência municipal no que se refere a legislação é suplementar a legislação federal e estadual, conforme disposto no artigo 12, III, e artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Siriri e artigo 30, II, da Constituição da República Federativa do Brasil. Vejamos:

Art.12- Compete ao Município de Siriri:

1(...)

II (...)

III- suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art.14- Compete ao Município <u>suplementar a legislação federal</u> <u>e a estadual no que couber</u> e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptação às necessidades locais.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Il - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesse sentido, os dispositivos dispostos disciplinam que, existe previsão constitucional de que os Municípios possuem, tão somente, capacidade legislativa suplementar-complementar, estando, segundo doutrina majoritária, desprovidos da capacidade suplementar-supletiva. Outrossim, a competência legislativa municipal é suplementar e visando a adaptação às necessidades locais.

3297-1232



GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, ao compulsar o Projeto de Lei em apreço verifica-se que trata de matéria já editada por legislação federal, uma vez que, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Assim sendo, não cabe a competência legislativa municipal editar norma, que já possui uma federal preexistente, dispondo sobre a matéria nos exatos termos.

A Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, disciplina no artigo 4º, §2º, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, *"in litteris"*:

- Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- § 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)



GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Sendo assim, a Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, já disciplina o objeto do Projeto de Lei nº 05/2020. Ademais, cabe ressaltar ainda que o Ministério da Economia editou a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME que disciplina sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), como forma de orientar aos gestores municipais na aplicabilidade e transparência dos recursos.

Ademais, além da edição da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e da Nota Técnica SEI nº 12774/2020 do Ministério da Economia, houve Recomendação do Ministério Público Federal de nº 012/2020, sendo objeto da Recomendação: Garantia do princípio da transparência da Administração Pública. Divulgação em sítio eletrônico destinado à transparência dos gastos públicos, em tempo real e de forma fidedigna, de todas as contratações e aquisições realizadas para no enfrentamento à pandemia de COVID-19. Cumprimento do art. 4º, §2º da Lei Federal nº 13.979/20 e do art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/11.

Outrossim, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, informou através de Ato Institucional também sobre a disposição da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a publicação dos processos realizados durante esse período de pandemia.

Com base na disposição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Recomendação do Ministério Público Federal e Ato Institucional editado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, desde a edição dessas normas o Município de Siriri, vem cumprindo com as determinações legais e publicando todos os atos de processos relativos a pandemia, no portal oficial do município, que dispõe de link específico de

Praça Dr. Mário Pinotti, 306 – Centro – Siriri – Sergipe CEP 49 630-000 Tel./Fax (0XX79) 3297-1232 <u>www.siriri.se.gov.br</u>
E-mail: gabinete@siriri.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

todos

os

atos

que

são

executados.

(https://siriri.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=covid-19).

Ademais, conforme exposto, a competência municipal é suplementar, e está disciplinada no artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Siriri e artigo 30, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e a disposição do Poder Executivo Municipal vetar Projeto de Lei com base na Lei orgânica do Município de Siriri, é disciplinada nos termos do artigo 79, VI, que disciplina:

Art.79- Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI- vetar projetos de lei, total ou parcialmente.

Sendo assim, o Projeto de Lei nº 05/2020, não preenche os requisitos de edição de norma municipal no exercício de sua competência, qual seja: (i) que o município esteja suplementando uma lei prévia- ou seja, há que haver legislação anterior a ser suplementada/complementada.

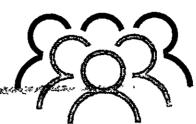
Ressalta-se ainda, que a Lei Federal 13.979/2020 é autoaplicável, portanto, estende a todos os entes federados. Apenas havendo uma regulamentação para fins de determinar procedimentos especiais, de acordo com a realidade fático-normativa. No entanto, o Projeto de Lei nº 05, de 21 de maio de 2020, não trouxe no texto legal nenhum procedimento de cunho especial que trouxesse uma regulamentação da Lei Federal 13.979/2020, tendo em vista tratarmos de competência municipal suplementar/complementar a matéria Federal e Estadual.

Assim, temos que o projeto ora vetado revela-se, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico e a disposição da organização político-administrativa.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, à vista das razões ora explicitadas, demonstrado as razões, que impede a sanção do texto integral do Projeto de LEI nº 05, de 21 de maio de 2020, decido por vetá-lo integralmente, com fundamento no art. 79, VI, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 12 DE JUNHO DE 2020.





AUDIÊNCIA PÚ 2021 ON

A Prefeitura de Siriri convida Vossa Senhoria participar da audiência pública para elaboração do P de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçame Anual (LOA) 2021.

Devido a pandemia da COVID-19, a audiência públic realizada de forma online através do site ofic Prefeitura de Siriri ou link disponibilizado na legenda a e na descrição do nosso perfil das redes sociais.





DISPONÍVEL De Co L DE JULHO DI









PREFEITURA DE SIRIRI-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Siriri/SE, 11 de Maio de 2020.

Oficio GP/PMS Nº 049/2020

Ao Excelentíssimo Senhor; Jackson Martins Fontes Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Siriri

Assunto: Comunica Abertura de Crédito Adicional Extraordinário

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao art. 44, da Lei Federal nº 4.320/64, vimos comunicar a abertura de crédito adicional extraordinário destinado a criação de ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19, conforme Decreto em anexo.

Atençiosamente,



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 097/2020DE 11 DE MAIO DE 2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 21.062,68, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, reconhecendo a necessidade de manutenção da situação de emergência, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Municipal nº 039, de 19 de março de 2020, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública, neste Município;

Considerando o Decreto Legislativo nº 75, de 28 de abril de 2020, que reconhece estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Siriri.

Considerando, por fim, o que estabelece o inciso III, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO no valor de R\$ 21.062,68 (vinte e um mil, sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), destinado a cobrir despesas específicas com o enfrentamento da pandemia do COVID-19, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Praça Dr. Mário Pinotti, 306 – Centro – Sirirl – Sergipe CEP 49 630-000 Tel./Fax (0XX79) 3297 1232 www.sirirl.se.gov.br

E-mail: gabinete@sirirl.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

10.122.0007.2.096 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

3190.0400 - Contratação Por Tempo Determinado

3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

3190.1300- Obrigações Patronais

3390.3000 - Material de Consumo

3390.3200 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.4000- Serviços de tecnologia da informação e comunicação-PJ

4490.5200- Equipamentos e Material permanente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 05 de maio de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 11 DE MAIO DE 2020.



Siriri/SE, 15 de Junho de 2020

Oficio nº 20 / 2020

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 02/2020

Excelentissimo Senhor:

Jackson Martins Fontes

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar sobre o pedido de providência de nº 02/2020, de autoria do vereador Tiago Santos de Oliveira, o qual solicitou, nos seguintes termos:

(...) "a possibilidade de realizar agrupamento das bancas da feira livre do nosso município, tendo visto que temos espaço público suficiente para não obstruir os domicílios os quais necessitam da entrada e saída dos seus veículos de suas garagens, sendo assim dando garantia do direito de ir e vir assim como emanda da constituição federal" (...).

Diante do pedido de providência que foi aprovado em sessão no dia 28/05/2020, vos informo que, a atual organização da feira livre do município de Siriri, está passando por algumas alterações em decorrência da pandemia ocasionada pelo coronavírus (covdi-19), diante dessa perspectiva o novo cenário é justamente tentar diminuir a aglomeração de comerciantes e feirantes. Agora, o espaço é fechado, para controlar o fluxo de pessoas, sendo permitido apenas a circulação de pessoas que estejam utilizando a máscara de proteção individual e sendo realizado a medição de temperatura de todos, são orientações/ações da Secretaria de Saúde em parceria com a equipe da Vigilância Epidemiológica e Secretaria de Obras do nosso município.

Outrossim, informo, que o Comitê Gestor de Crise do município analisa/discute possibilidades de melhorar ainda mais a nova estruturação da feira livre, com o objetivo de assegurar a primazia da saúde pública dos nossos munícipes.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço e consideração ao mesmo tempo em que estou à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura ainda se façam necessário, através do contato telefônico (79)99823-7730.

Atenciosamente.

FRANKLIN HENRIQUE DOS SANTOS SILVA Secretário de poras e Serviços Urbanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO – SEMAST

Oficio nº16/2020

Siriri, 29 de abril de 2020.

Exmo. Sr. Jussikarlos silva de Andrade

Vereador

Assunto: A Lista dos contemplados do cartão mais inclusão (CMAIS)

Venho ,por meio deste ,enviar a lista dos contemplados no cartão mais inclusão, sem mais a tratar ,agradeço a atenção e compreensão .

Atenciosamente,

Gilda Cardoso Lima Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST

Cordoso Leur Olium

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOS SERGIPE



RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS: CARTÃO MAIS INCLUSÃO

55	7550 08/10/1981 COLONIA SEM DENOMINACAO	1467550	2742975586	DENIZIA SANTOS OLIVEIRA
		30947332	490096565	DENILSON ANDRADE OLIVEIRA
	27/05/1989 COLONIA SABINOPOLIS	22520481	4844975536	DAYANE SANTOS
	7250 14/09/1997 COLONIA CASTANHAL	38927250	8658702502	DARAKELLY SANTOS PINTO
	19/04/1994 CONJUNTO SANTO JOAO	36093220	86828655567	DANIELE SANTOS MAXIMINO
	T	34706704	7927615530	CLAYCIENE LIMA CORREIA SANTOS
	3814 30/03/2000 COLONIA CASTANHAL	39348814	9765734581	CINTIA DOS SANTOS
	9739 07/08/1994 CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO SANTOS	23979739	6941611529	CAROLINE ESTEFANE MENEZES SANTOS
74	06/03/1997 RUA DA PAZ	22975446	7248198510	CAROLAYNE FONSECA DOS SANTOS
∞	12/01/1976 COLONIA LAGOA GRANDE	1210491	71293680559	CARLOS CESAR DOS SANTOS
656	624 03/09/1996 SITIO BAIXA DA AREIA	35316624	7175408552	CARLA MANYELE SANTOS
	9453 21/09/1988 SITIO SIRIBA	33039453	3688982533	CARLA LINDIANE DE JESUS GUIMARAES
	339 06/11/1987 COLONIA LAGOA GRANDE	21552339	3344766589	CAMILA VIRGINIA SANTOS SILVA
57	.460 24/09/1990 CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO SANTOS	356651460	39834200870	CAMILA LIMA SANTOS LUZ
	23/08/1994 RUA RIACHUELO	8832257	11833981405	BEATRIZ PEREIRA EUZEBIO
	17/09/1972 COLONIA SIRIZINHO	1303235	71294007572	ARLETE LIMA CARDOSO SANTOS
	717 12/12/1995 RUA SANTA NOSSA SÈNHORA DA CONCEICAO	22974717	6702977557	ANNY KAROLINE MENEZES DE JESUS
	11/11/1999 CONJUNTO SAO JOÁO	37346164	9159842539	ANDRIELLY SILVA ANDRADE
	13/08/1982 COLONIA CASTANHAL	1462106	1932882570	ANDREA SANTANA TELES
	1762 16/10/1981 COLONIA SABINOPOLIS	32574762	3428438507	ANDRE DOS SANTOS
	Г	1363282	84006641591	ANA MARIA DOS SANTOS
9	397 24/07/1966 CONJUNTO VEREADOR ALBANO FRANCO	848397	38698250572	ANA CRISTINA OLIVEIRA MENESES
	202 28/04/1999 RUA PAZ	37294202	8059111540	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
	274 13/12/1967 SITIO PIRANHAS	3 2021274	5044939498	AMALHA FERNANDES CAVALCANTE
	121 28/01/1966 COLONIA FAZENDINHA	3 1048121	57546045568	ALMIR VIRGINIO OLIVEIRA SANTOS
.i	208 30/09/1978 CONJUNTO VALDOMIRO SANTOS	598353208	82999082568	AIDE OLIVEIRA SANTOS
	14/09/1996 CONJUNTO SAO JOAO RUA B	34308504	7273191590	ADRIELE DOS SANTOS
	114 01/02/1990 COLONIA FAZENDINHA	22421114	5024231538	ADRIÁNO SANTOS DA SILVA
	1562 07/02/2002 SITIO BAIXA DA AREIA	22522839562	86800714550	ADRÌANA DOS SANTOS
A District Control of the Control of				

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOME SERGIPE



RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS: CARTÃO MAIS INCLUSÃO

H H

31	28/03/1968 CONJUNTO GOVERNADOR ALBANO FRANCO	889685	690839596	GILVANETE DE ANDRADE SANTOS
49	08/01/1970 PRACA VEREADOR JACKSON DE FIGUEIREDO	392091054	53548060544	GILTON OLIVEIRA SANTOS
	18/12/1957 COLONIA FAZENDINHA	1178138	15312070572	GILSON DOS SANTOS
	08/07/1985 COLONIA FAZENDINHA	32420200	2960472527	GILBERTO SILVA SANTOS
	25/04/1988 CONJUNTO SAO JOAO	1462066	4371255566	GESSICA CAROLINE ALVES NUNES
	05/10/1958 SITIO VILA NOVA	453425	23518618504	GENIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO
	13/10/1981 COLONIA LAGOA DA ESTRADA	31187480	4255238456	GEANE DOS SANTOS
186	21/01/1993 CONJUNTO VALDOMIRO SANTOS	3509470	6061197365	FRANCISCO DE SOUSA SILVA
	13/07/1996 COLONIA CASTANHAL	36691321	7156843532	FLAVIANA DOS SANTOS
	22/07/1982 COLONIA VILA NOVA	30636531	1322261547	FLAVIA SANTOS DE AZEVEDO
166	23/01/1988 SITIO VILA NOVA	32217650	84330325500	FERNANDA SANTOS ARAUJO
	08/11/1991 COLONIA LAGOA GRANDE	22998586	6263973595	FERNANDA ANDRADE GUIMARAES
ω	05/12/1972 RUA PREFEITO AURELIO BARRETO	1380778	140276580	FATIMA RAMOS DE SOUZA MOURA
	05/08/1988 SITIO COQUEIRO	39800350	6603403480	FABIANA DA SILVA SANTOS
	21/10/1995 COLONIA FAZENDINHA		6806966527	ERICLES SILVA REIS
	26/01/1960 RUA GETULIO VARGAS	533038	15005160582	EPAMINONDAS LIMA DE SOUZA
	13/07/1967 COLONIA CASTANHAL	1067810	55568084572	ENALDIRA ANDRADE DOS SANTOS
	02/09/1992 CONJUNTO KIRIRIS	32697988	5877706519	ELIANA MARINA COUTO MENEZES
	31/03/1963 COLONIA LAGOA GRANDE	871967	31135781591	ELIAN DA SILVA MOURA
	01/12/1983 COLONIA SIRIRIZINHO	1545652	810129507	ELENILDE VIEIRA MATOS
	21/09/1990 COLONIA CASTANHAL	22520937	3025271507	ELAINE LOPES CUNHA
4	18/02/1974 CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO	1213572	66318181504	EDVALDO SANTANA DE JESUS
	30/12/1983 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	1462455	6269867533	EDSON OLIVEIRA SANTOS
		23941600	5153156567	EDNA CRISTINA SANTOS
	04/04/1990 COLONIA SIRIBA	34059997	5037984521	EDILSON MENEZES SANTOS
		833465	36087432515	EDILEUZA NUNES
	18/09/1993 COLONIA SITIO VILA NOVA	22974652	6808845565	EDENILSON SANTOS DA CONCEICAO
	17/01/1958 SITIO VILA NOVA	1205382	66317622515	DULCINETE BISPO DA SILVA
7	21/04/1969 CONJUNTO KIRIRIS	1462521	2707085537	DJANIRA DOS SANTOS
		7545136	3663912590	DEYSEANE DA SILVA MIRANDA

1

ļ

[| |

ı

ļ

ţ



_				
	13/10/1965 COLONIA BAIXA DE AREIA	31574246	72272708587	IOSE MILTON DE JESUS FELTOSA
	59 25/08/1978 CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO SANTOS	1335359	94868468553	JOSE KLEBER DOS SANTOS
_	01/08/1982 COLONIA VILA NOVA	21304190	4847654501	JOSE GERIVALDO DOS SANTOS FILHO
_	31/07/1982 COLONIA CASTANHAL	31341187	1180362543	JOSE EDMILSON DOS SANTOS
		36824143	6692191505	JOSE EDINALDO SANTOS
	22 07/04/1966 CONJUNTO SAO JOAO	875722	43670695591	JOSE DOMINGOS DE JESUS SANTOS
	29 12/12/1965 COLONIA CASTANHAL	825629	34517723534	JOSE DE OLIVEIRA WANDERLEI
	90 24/12/1998 COLONIA CASTANHAL	36633890	6893891598	JOSE DAVI TELES DOS SANTOS
	12/06/1955 COLONIA FAZENDINHA	420141	18998348500	JOSE DA SILVA
	15/12/1953 COLONIA ITAPEROA	527694	18955797591	JOSE DA CUNHA DANTAS
_	37 26/06/1976 COLONIA LAGOA GRANDE	1327787	2882806523	JOSE CLAUDIO DA SILVA BARROS
		774715	31137474572	JOSE CARLOS CUNHA DA SILVA
	78 03/08/1972 COLONIA LAGOA GRANDE	133078	2387281535	JOSE ALCIDES SANTOS
		33171777	92435190425	JOSE AILTON DOS SANTOS
107	27 17/11/1992 CONJUNTO VALDOMIRO SANTOS	29230527	5011346544	JOCICLIS ALVES SANTOS
	99 24/06/1999 COLONIA CASTANHAL	38798999	9450784558	JOAO MUNIZ TELES DOS SANTOS
	84 06/03/1956 SITIO PIRANHAS	1743684	1151850543	JOAO BASILIO DA COSTA
		37127640	9016744517	JEISA SANTOS SILVA
	72 20/02/1984 COLONIA LAGOA GRANDE	32219172	2596657546	JAILSON DOS SANTOS
_		34268286	4731974569	JACKSON ROCHA DE SANTANA
		1134929	66319005572	IVANILDE DOS SANTOS
48	18 01/02/1980 COLONIA SIRIZINHO	1425218	981449522	IVANETE SUELY CARDOSO SANTOS
	63 11/04/1970 COLONIA SABINOPOLIS	36656763	85947322528	IVANEIDE DOS SANTOS
		22975039	7188019541	IVANA KAREN DOS SANTOS
51	16/05/1993 RUA PREFEITO ORLANDO MOURA	34904042	5770894555	GUILHERME ROCHA DE MENEZES
278	Ī	25855115	5130163508	GRAZIELE SANTOS SILVA
	80 18/06/1982 COLONIA CASTANHAL	31516980	1167279506	GLEIDILSON SANTOS
59		30932688	1997973588	GLEIDE SANTANA ALVES
	85 11/03/1967 ESTRADA DE DIVINA PASTORA	655085	41486412572	GIVANETE CARDOSO LIMA DE OLIVEIRA
1123		33645558	4634383535	GISLAINE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA S



RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS: CARTÃO MAIS INCLUSÃO

	8 29/00/1997 SITIO BAIXA DA AKEIA	39070948	81555086/6	MARIA ANGELICA SANTOS DE JESUS
		10875820	7712163510	MARCOS HENRIQUE SANTOS MOURA
		20172028	3188789505	MARCOS ANDRE DA SILVA
	T	605328250	1884853501	MARCIO SANTOS DE ANDRADE
		1462498	4745683502	MARCIO ALBERTO SILVA SANTOS
		39375749	53239690837	MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS
		22451145	4867525502	MANOEL MESSIAS TELES DE OLIVEIRA
31	0 30/01/1963 CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO SANTOS	762080	31137997591	MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SANTOS
		21548943	1044148551	MAGNO SILVA SANTOS
27	1 12/10/1986 COLONIA VALDOMIRO SANTOS	20319061	2269269586	MAGLAENE SILVA MENDONCA
		32227035	4511797579	LUZINETE DE OLIVEIRA SANTOS
29	4 16/12/1977 CONJUNTO SANTA TEREZA	1355334	99582783591	LUIZ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
	2 26/02/1998 SITIO VILA NOVA	36195022	8654378581	LUIZ ANDRE DOS SANTOS
	0 24/04/2002 COLONIA LAGOA GRANDE	38167670	10653267509	LUIS VITOR GUIMARAES DE OLIVEIRA
	3 04/06/1998 COLONIA FAZENDINHA	36453943	9776556523	LUANA GONZAGA DOS SANTOS
		37969986	6281361539	LORAYNE DA SILVA SANTOS
_	06/07/2001 COLONIA SIRIRIZINHO		10216544505	LIVIA RAIANE SANTANA NASCIMENTO
		3441324	4964482502	LENALDO SANTOS DE AZEVEDO
	4 25/04/2000 CONJUNTO VALDOMIRO SANTOS	37969994	8696286588	LAVINIA DOS SANTOS CARMELO
		23972823	7140233535	LAIS SANTOS SILVA
	4 25/03/1999 COLONIA LAGOA ESTRADA	36891444	86867348556	LAINE GOMES DA SILVA
75	3 23/04/1997 CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO SANTOS	35317663	7323471575	KATIELLY KAROLANY DOS SANTOS
	0 11/08/1992 COLONIA SABINOPOLIS	22450580	5767820503	KARINI BARBOSA DE MOURA
	5 27/08/1995 CONJUNTO SAO JOAO	36415545	7636554577	JUSSARA SANTOS SANTANA
	14/07/2002 COLONIA ITAPEROA	35323094	5832581580	JULIANE SILVA DOS SANTOS
225	6 18/12/1973 COLONIA SIRIRIZINHO	1221756	66318009515	JOSE WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS
	6 30/11/1998 CONJUNTO SANTA TEREZA	3536446	10945621574	JOSE SAMUEL DA SILVA SANTOS
	5 17/02/1998 CONJUNTO ALBANO FRANCO	388407115	86465378540	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
	9 12/04/1986 COLONIA SABINOPOLIS	24587419	3198338522	JOSE RICARDO DA SILVA
	7 27/04/1971 COLONIA MATA DO CIPO	886237	58840354549	JOSE RAIMUNDO DA SILVA



SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOS SERGIPE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS: CARTÃO MAIS INCLUSÃO GOVERNO DO ESTADO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS	479159513	1455034	25/06/1978 SITIO COQUEIRO	
MARIA APARECIDA MATOS DOS SANTOS	1883345561	1217931	21/08/1972 CONJUNTO GOVERNADOR ALBANO FRANCO	14
MARIA CENIRA SANTOS	91020042591	1030942		
MARIA CONCEICAO DA SILVA VASCONCELOS	7121306590	35317434		
MARIA CREUZA DE JESUS SANTOS	38698382568	11446684	06/09/1959 CONJUNTO ALBANO FRANCO	
MARIA CRISLAINE NUNES SANTOS	8577120554	24099910	17/03/1997 CONJUNTO KIRIRIS	
MARIA CRISTINA DOS SANTOS GONZAGA	35403780572	364531886	28/11/1963 SITIO BAIXA DA AREIA	
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	6019666514	22237119	14/07/1991 SITIO VILA NOVA	
MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS	1628492570	1097772	10/11/1967 CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO SANTOS	
MARIA DE FATIMA SANTOS	55567509553	10509984	12/01/1969 COLONIA LAGOA GRANDE	
MARIA DE LOURDES DA ROCHA	1124172564	31601006	19/02/1962 COLONIA FAZENDINHA	
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	1148217550	1527541	03/12/1959 COLONIA CPOQUEIRO	
MARIA EDILEUZA MELO DOS ANJOS	3999606517	1404812	20/05/1975 COLONIA MATA DO CIPO	
MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO	2993638564	32910002	08/07/1980 SITIO VILA NOVA	
MARIA JACKELINE DE JESUS SILVA	4376328570	31300723	05/11/1988 COLONIA LAGOA GRANDE	
MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA	57470782591	735056	26/06/1961 CONJUNTO SANTA TEREZINHA	47
MARIA JOSE SANTOS TELES	31137504587	629287		
MARIA LENIELZE DA SILVA	71293728500	1004681	29/03/1966 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	52
MARIA LUCIANA DE JESUS SANTOS	4472212560	32700059	28/04/1982 SITIO BAIXA DAREIA	
MARIA LUZIA SILVA DE SANTANA	1824118503	1459833	15/07/1977 COLONIA SIRIBA	
MARIA MANOELA SANTOS	10815410590	1015134	05/09/2002 COLONIA CASTANHAL	
MARIA SILVANIA VIEIRA DA SILVA	2762279569	13072250	07/06/1974 SITIO PIRANHAS	
MARIA TAYONARA SANTOS DA SILVA	6320572540	35352400	27/09/1988 COLONIA RUA SANTA ROSA	
MARIANA BATISTA DOS SANTOS	9425444552	36033200	05/11/1998 FAZENDA VILLA IVANDA	
MARLENE DOS SANTOS	66317444587	12125911	09/04/1970 COLONIA SIRIRIZINHO	
MARTA MENEZES DE MELO	3815124522	33863067	06/02/1987 COLONIA MATA DO CIPO	
MATIAS JUNIOR SANTOS OLIVEIRA	9600327548	39848792	07/02/1999 COLONIA CASTANHAL	
MAYANE SANTOS SILVA	4784699503	24598828	24/06/1996 COLONIA MATA DO CIPO	
MONICA OLIVEIRA DOS SANTOS	4059739502	21551189	13/09/1987 COLONIA FAZENDINHA	
NADJA SILVA DOS SANTOS	15047663779	34407383	12/07/1990 RUA PREFEITO CICERO ORLANDO MOURA	1000 m

Į

!

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SER SER GIPE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS: CARTÃO MAIS INCLUSÃO GOVERNO DO ESTADO



84	30 19/05/1993 CONJUNTO PREFEITO VALDOMIRO SANTOS	37833790	11675392498	WELINTON ALVES DA SILVA
	02/12/1995 SIT	35314290	7310991508	VANESSA SANTOS DE FIGUEIREDO
	78 06/10/1972 CONJUNTO VALDOMIRO SANTOS	1123678	66319218568	VALERIA MENEZES BARRETO
	24/10/1989 CO	22450939	4868057510	VALDILENE SANTOS ANDRADE
	Π	1392354	93806507520	VALDENEIS SILVA SANTOS
		1194414	66317002568	VALDECI LIMA CUNHA
	1 22/03/2003 COLONIA FAZENDINHA	39491811	6104376584	TIFHANY DA SILVA CERQUEIRA
	01/12/1996 COLONIA LAGOA GRANDE	37824406	8159725558	THAISLENE SANTOS DA SILVA
		70887462	10491644582	THAINA DOS SANTOS OLIVEIRA
	0 24/01/2001 COLONIA CASTANHAL	37056530	6392777563	TAMIRES SANTOS LIMA
	10/06/1983 COLONIA FAZENDINHA	32480040	2072534550	SUZIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
	16/07/1998 COLONIA LAGOA DA ESTRADA	35569000	7952563530	SORIANDERSON DOS SANTOS
	02/11/1962 CONJUNTO SAO JOAO	907750	45366870500	SONIA MARIA MELO BRANDAO
	2 01/11/1978 ESTRADA DIVINA PASTORA	1506342	4556264561	SIMONE SANTANA CHAGAS
ω	13/02/1972 RUA NELSON MONTEIRO	1222525	71294198572	SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA
	6 22/05/1999 COLQNIA FAZENDINHA	3871487876	11225838509	SANDRIELE GONZAGA DOS SANTOS
	0 22/02/1991 COLONIA COQUEIROS	22970150	5172456554	ROSILENE RAMOS DOS SANTOS
	15/07/1995 CONJUNTO SAO JOAO	25849085	6877539532	ROSELAINE SILVA SANTOS
	.6 13/07/1992 COLONIA LAGOA GRANDE	35314346	6130199546	ROSANGELA DOS SANTOS
	8 24/05/1973 COLONIA LAGOA GRANDE	1141078	72287888500	REJANE CRISTINA SANTOS SILVA
	24/06/1993 COLONIA MATA DO CIPO	70728054	7162982522	RAQUEL DOS SANTOS
	5 26/06/1985 CONJUNTO ALBANO FRANCO	35834765	7484955507	RAQUEL DA CONCEICAO MATOS
	3 30/05/1991 COLONIA FAZENDINHA	34948163	5724850508	RAIZA SILVA SANTOS
58	15/01/1990 CONJUNTO VALDOMIRO SANTOS	22359958	4883146588	PRICILA MELO SANTOS
614	18/03/1991 COLONIA BAIXA DA AREIA	22450653	4904082575	PAULO CEZAR SANTOS FIGUEIREDO
159	02/08/1986 COLONIA SIRIRIZINHO	22063781	3397569508	OLIVIA SANTOS OLIVEIRA
31	.9 02/04/1999 CONJUNTO SAO JOAO	70877319	9273479545	NATANE PAIXAO OLIVEIRA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA S

β N
OVERNO
N. T.
2

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS: CARTÃO MAIS INCLUSÃO

		(10)00000000000000000000000000000000000		49630000 SIRIRI		POVOADO VILA NOVA
2549719387	50,00	79198926251	120	49630000151RIKI	SEM NUMERO	POVOADO
5845626404	0,00		ŞF	45050000 CIRIL	SENI NOVIERO	POVOADO
6077727512	0,00		SE	MOSSOOON SIRIRI	SEIM MOMENO	POVOADO CASTANHAL
4611/5/100	00,0	(79)96352275	SE	49630000 SIRIRI	CEM NI IMERO	CIDADE
307737636	0,00	*	SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	
6037203741	000) t	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	BOVOADO
5801444106	50.00		57 CF	49630000 SIRIKI	SEM NUMERO	POVOADO
5812345023	0,00		CE I	49630000 SIKIKI	SEM NUMERO	CENTRO
1182634397	0,00		SE	49030000 SIMIN		CENTRO
5377761170	0,00		SE	49620000 SIRIRI	RUA SANTA LUZIA	POVOADO
4741744680	50,00		SE	4505000 SIRIRI	2007	CIDADE
4711174559	25,00		SE	Talais 0000 5000	SEM NOMERO	POVOADO SITIO SIRIBA
1594734623	0,00		SE	49030000 SIRIRI	SEM NOMERO	POVOADO
5963970547	0,00		SE	49030000 SIRIRI		CENTRO
5804833472	0,00		SE	ADCOCOC SIRIRI	SEM NOMERO	POVOADO LAGOA GRANDE
1474685900	40,00		SE	AOGRADADO SIRIRI	DEIVI MOIVIE	POVOADO
595/13/189	0,00		SE	49630000 SIRIRI	CEN NIIMEO	CENTRO
5057177160	0,00		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CENIRO
COCCATONIO	0,00		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CINTED
5806563308	0 0			49630000 SIRIRI	SEM UMERO	POVOADO
3715554509	20.00		25	49630000 318181	SEM NUMERO	POVOADO
4942802806	0,00		SE	49030000 SIBIBI	SEM NUMERO	POVOADO
1614622272	0,00		SE	49630000 SININI		CENTRO
3348489032	40,00		SE	49630000 SIBIBI	SEM NUMERO	CENTRO
6063530207	0,00		SE	tococco cinini	DEM MOINERO	POVOADO PIRANHAS
1861897022	0,00		SE	49630000 SIRIRI	SELVI MONIERO	POVOADO
4396110930	44,00		SE	49630000 SIRIRI	SEM NI IMERO	CENTRO
420C11C0C0	0,00		SE	49630000 SIRIRI	NS	CT TOO
5813692037	0 (0 10	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CENTRO
5796198343	50,00		\$ 100 m	49630000 SIKIKI	SEM NUMERO	POVOADO
6103378150	0,00		ZF	49630000 SIRIN	SEM NUMERO	CENTRO
5812930880	3,00		SE	lalais joongsan		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	년 경기 기계			100 DE 10		

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS: CARTÃO MAIS INCLUSÃO

LUSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOS SERGIPE

50 13 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15)5654514					CERTIC
E 25,00 E 0,00 E 2,00 C 0,00 D 0,00 <t< td=""><td></td><td></td><td>JSE</td><td>49630000 SIRIRI</td><td></td><td>CENTRO</td></t<>			JSE	49630000 SIRIRI		CENTRO
E 25,00 E 0,00 E 2,00 E 2,00 E 2,00 E 0,00 E	3401487		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO FAZENDINHA
E 25,00 E 0,00 2,00 2,00 3,00 3,00 5,00 3,00 0,00 3 0,00 3 0,00 4 10,00 3 11,00 3 12,00 3 15,00 3 15,00 3 10,00 4 11 0,00 3 0,00 4 0,00 3 0,00 4 0,00 5 0,00 4 0,00 3 0,00 4 0,00 3 0,00 4 0,00)0758353		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
25,00 0,00 2,00 2,00 5,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 50,00 (79)998169091 0,00 (79)99897583 12,00 0,00 0,00 10,00 5 15,00 20 15,00 21	32249534		SE	49630000 SIRIRI	470	CENTRO
25,00 25,00 2,00 2,00 2,00 2,00 3,00 3,00 3,00 3	33480910		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CENTRO
25,00 0,00 2,00 0,00 5,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 50,00 50,00 79)998169091 0,00 50,00 79)99897583 12,00 50,00 50,00 50,00 5 0,00 5 0,00 5 0,00 5 0,00 5 0,00 5 0,00 5 0,00 5 0,00 5 0,00 5 0,00 5 0,00 5 0,00 5 0,0	51106935		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
25,00 25,00 2,00 2,00 2,00 2,00 3,00 3,00 3,00 3	18620780	(31)971355302	SE	49630000 SIRIRI		CIDADE
25,00 25,00 2,00 2,00 3,00 3,00 4,00 4,00 5,00 5,00 6,00 6,00 79)998169091 70,00	78119142		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
25,00 25,00 2,00 2,00 3,00 3,00 3,00 3,00 3,00 3,00 4,00 5,00	91394411		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
25,00 0,00 2,00 2,00 0,00 5,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 5 (79)998169091 0,00 5	49505839		SE	49630000 SIRIRI		CIDADE
25,00 0,00 2,00 0,00 5,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 5 (79)998169091 0,00 5 12,00 3	22993716		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
25,00	21634339	(79)99897583	SE	49630000 SIRIRI		CENTRO
25,00 25,00 2,00 2,00 3,00 3,00 3,00 4,00 5,00 5,00 6,00 6,00 7,00 7,00 8,000 8,000 9,000	49172597	(79)998169091	SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
25,00 0,00 2,00 0,00 5,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 5	21419406		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
25,00 0,00 2,00 0,00 5,00 5,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 6	66225637		3E	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CIDADE
25,00 0,00 2,00 0,00 5,00 0,00 0,00 0,00	92534339		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
25,00 0,00 2,00 0,00 0,00 5,00 0,00 0,00	05481314		SE	49630000 SIRIRI	84	CENTRO
25,00 0,00 2,00 0,00 5,00 0,00 0,00	99936401		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
25,00 0,00 2,00 0,00 0,00 5,00 0,00	08122533		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO 4	POVOADO
25,00 0,00 2,00 0,00 5,00	05878541		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO 4	POVOADO CASTANHAL
25,00 0,00 2,00 0,00 5,00	12293040		SE	49630000 SIRIRI		CIDADE
25,00 0,00 2,00 0,00	523675318		SE	49630000 SIRIRI	SN	CENTRO
25,00 0,00 2,00)79436580		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO 4	POVOADO LAGOA GRANDE
25,00 0,00	01870209		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
25,00	242386428		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO '	CENTRO
	229811781		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
SE 0,00 1614622191	614622191		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
SE (79)99050001 0,00 1608047520	608047520	(79)99050001	SE	49630000 SIRIRI		CENTRO
SE 0,00 6120343482	120343482		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOLUCIONA

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS: CARTÃO MAIS INCLUSÃO

1547273690	154	0,00	(79)99407291	3E	49630000 SIRIRI	496300		CENTRO
5905654514	590	20,00		SE	49630000 SIRIRI	496300		CENTRO
3593401487	359	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO FAZENDINHA
4900758353	490	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO
3932249534	393	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	470	CENTRO
1083480910	108	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	CENTRO
2061106935	206	15,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO
4648620780	464	0,00	(31)971355302	SE	49630000 SIRIRI	496300		CIDADE
4778119142	477	0,00	i	SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO
5791394411	579	10,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO
5749505839	574	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	i	CIDADE
5022993716	502	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO
221634339	22	12,00	(79)99897583	SE	49630000 SIRIRI	496300		CENTRO
3849172597	384	0,00	(79)998169091	SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO
5121419406	512	50,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO
5266225637	526	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	CIDADE
6092534339	609	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO
6105481314	610	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	84	CENTRO
589936401	589	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO
2708122533	270	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO
3305878541	330	0,00		3S	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO CASTANHAL
5812293040	581	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300		CIDADE
3623675318	362	5,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SN	CENTRO
3079436580	307	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO LAGOA GRANDE
6001870209	600	2,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO
5242386428	524	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	CENTRO
5229811781	522	25,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO
1614622191	161	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO
1608047520	160	0,00	(79)99050001	3E	49630000 SIRIRI	496300		CENTRO
6120343482	612	0,00		SE	49630000 SIRIRI	496300	SEM NUMERO	POVOADO

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA S

δ <mark>N</mark>
VERNO
T STEE
0
7 2

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS: CARTÃO MAIS INCLUSÃO

	6083382068	0,00	U U U U U U	SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	5183056609	0,00		S€	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CENTRO
	5378996937	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	1387020048	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO CASTANHAL
	6062472629	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	6070748760	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CENTRO
	5383836071	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	5806125548	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	1083480081	10,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
-	5623349390	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	5801079734	5,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	4667418982	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO CASTANHAL
:	4983976965	2,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	5916153635	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	4541622947	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI		ĈIDADE ,
	5941190220	23,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	4708217528	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SN CERAMICA	POVOADO
	4816994904	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
7	4772070907	5,00		, SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	5392219705	50,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	1697734936	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SN RUA C	CENTRO
)	3330396610	20,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI		POVOADO
	4954189004	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	5246570509	25,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	6064286822	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI		CENTRO
)	4051361020	60,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI		CIDADE
ţ	5249212379	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO CASTANHAL
01	672517736	0,00	(79)98342547	SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI		POVOADO
	5782666951	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CENTRO
1	6114113004	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	RUA C	CIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA S

Ξ	-	_
Г	T	1
г	٠	•
٩		
d	•	•
ſ		ì
٩		ī
J	۰	•
ſ		ì
•	-	•
	-	٠
٠	_	,
ì	ī	٦
1		Ī
C	Į	3
	î	-
Ŀ	<u>.</u>	•
2	2	
Ξ		
ı	F	ı
-	T	٦
=	Ė	-
2	-	١
2		í
1	۰	
4	۳	
2	Ī	1
	_	
		١
•		•
ι	,	1
•		۰
,		
Į		J
֓֝֓֝֓֜֝֓֜֝֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓֓	c	٥
-		
•	٩	ė
-	-	i
٩		Ċ
d	۰	
	-	١
•	-	•
-		ė
•	c	Ξ
=		•
1	c	۶
=		_
L	1	1
_	_	_
Ξ		ï
á	ď	2
	-	
,	-	٠
(1
6		2
		•
	_	• •

4997578665	0,00		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CIDADE
6122232483	0,00		3SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
5329866448	0,00		3SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
3833988606	30,00	(79)99332409	SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
5986432819	30,00		SE	49630000 SIRIRI	SEN NUMERO	CIDADE
5854369249	0,00	(79)999523774	SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
4750930547	0,00		SE	49630000 SIRIRI	SN	CENTRO
6136610876	0,00		SE	49630000 SIRIRI		CIDADE
4802624387	0,00		35	49630000 SIRIRI	SN	CENTRO
6083476550	0,00		SE	49630000 SIRIRI		CENTRO
672519194	60,00		3SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO:	POVOADO
2506299688	0,00	i !	SE	49630000 SIRIRI		CENTRO
4517288072	0,00		35	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CIDADE
6024178484	40,00		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
5104796183	0,00		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
5930231613	0,00	(79)988868845	SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
6094021967	0,00		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
6063430083	0,00		SE	49630000 SIRIRI ,	SEM NUMERO	POVOADO
5940126359	0,00	(79)998630885	SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CENTRO
4989912616	0,00		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO LAGOA GRANDE
6111318110	0,00		3£	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
5941028806	33,00		3SE	49630000 SIRIRI		CIDADE
4772296891	0,00		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
4099532968	0,00		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CIDADE
6094747313	0,00		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
4772081267	60,00	(79)99076946	SE	49630000 SIRIRI		POVOADO
6064208007	0,00		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUERO	CENTRO
6115025427	0,00		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CENTRO
6110006955	0,00		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
5845418305	0,00		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO

SECRÉTARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA S

SERGIPE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS: CARTÃO MAIS INCLUSÃO GOVERNO DO ESTADO

4963000 SIRIR SE	0,00 4447991764		SE	49630000 SIRIRI		CENTRO
4963000 SIRIR SE	0,00	(79)991:	SE	49630000 SIRIRI	SN	POVOADO FAZENDINHA
49630000 SIRIRI SE	į		SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
49630000 SIRIRI SE			SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
49630000 SIRIRI SE			SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
49630000 SIRIRI SE	0,00	(79)982;	SE	49630000 SIRIRI	RUA D	POVOADO
49630000 SIRIRI SE 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)9976196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99702740 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99702740 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99279761 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)992797			SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	FAZENDA
49630000 SIRIRI SE 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)9976196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99702740 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99702740 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99279761 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)992797			SE	49630000 SIRIRI		POVOADO LAGOA GRANDE
49630000 SIRIRI SE 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)9976196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99702740 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99702740 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99279761 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)992797			SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99702740 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99702740 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99279761 0,00			SE	49630000 SIRIRI		POVOADO
49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)9976196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99702740 0,00	0,00	(84)9815	3£	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)9976196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99702740 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99702740 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99279761 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99279761 0,00			SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADÕ
49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99702740 0,00			SE	49630000 SIRIRI		CENTRO
49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99702740 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99702740 0,00	0,00	(79)9927	SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
49630000 SIRIRI SE 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99702740 0,00			SE	49630000 SIRIRI	RUA I	CENTRO
49630000 SIRIRI SE 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00	0,00	(79)9970	SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO LAGOA GRANDE
49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 17,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00			SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CENTRO
49630000 SIRIRI SE 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 17,00 49630000 SIRIRI SE (79)99076196 0,00			SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO '	POVOADO
49630000 SIRIRI SE 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 17,00	0,00	(79)9907	SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
49630000 SIRIRI SE 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99768952 0,00			SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
49630000 SIRIRI SE 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00 49630000 SIRIRI SE 0,00	0,00	(79)9976	SE	:	SEM NUMERO	POVOADO
49630000 SIRIRI SE 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99366453 0,00			SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CIDADE
49630000 SIRIRI SE 0,00 49630000 SIRIRI SE (79)99558900 0,00	0,00	(79)9936	SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO '	POVOADO
SE 0,00	0,00	(79)9955	SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
			SE	49630000 SIRIRI		CENTRO
49630000 SIRIRI SE 0,00 110012402			SE	49630000 SIRIRI	3	CIDADE
MERO 49630000 SIRIRI SE 20,00 5040772017			SE	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
49630000 SIRIRI SE 0,00 4181446646			SE	49630000 SIRIRI	, NS	POVOADO
49630000 SIRIRI SE 0,00 668477962			SE	49630000 SIRIRI	RUA C	CONJUNTO ALBANO FRANCO
49630000 SIRIRI SE (79)99194305 0,00 2381740775	0,00	(79)9919	SE	49630000 SIRIRI	NS	ZONA RURAL

4

SECRÉTARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA S



SERGIPE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS: CARTÃO MAIS INCLUSÃO GOVERNO DO ESTADO

	3908689309	10,00		3S	SIRIRI	49630000 SIRIRI		CIDADE
& E E E E E E E E E E E E E E E E E E E	4464846017	20,00		SE ,	SIRIRI *** *	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CIDADE
	6110367974	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CENTRO
	5276143781	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CENTRO
	3232106439	40,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CIDADE
	110000153	5,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	5806853578	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
ĺ	5974228774	50,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	5812414602	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	6092903040	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	5500607740	3,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	5788431530	5,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	6117221193	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CENTRO
	1213668204	0,00		3S	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SN	CENTRO
	1889944327	36,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI		CENTRO
	6040202602	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	6122605930	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	5238279469	2,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CENTRO
	2501255607	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	1778404200	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SN	ZONA RURAL
	6096548881	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	5812771200	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	CENTRO
	5972307570	0,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	SEM NUMERO	POVOADO
	3123042855	0,00	(79)99586335	SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI	RUA B	CENTRO
	3456812744	40,00	(79)98815738	SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI		ZONA RURAL
	3397358566	20,00		SE	SIRIRI	49630000 SIRIRI		POVOADO SIRIRIZINHO
	5204503455	0,00		3S	SIRIRI	49630000 SIRIRI		CENTRO



Oficio nº 34/2020

Siriri, 01/06/2020

Ao Exmo Jussikarlos Silva Andrade Vereador

Assunto: resposta ao oficio nº 31/2020

Dileto Senhor,

com os cumprimentos de estilo, informo que este secretário está à disposição desta Casa do Povo para que seja convocado a prestar esclarecimentos sobre o questionamento feito no oficio supra mencionado. Em tempo, devido a compromissos profissionais, solicito que esta convocação ocorra em qualquer sessão desta egrégia casa, desde que a partir do dia 05/06/2020.

Cordialmente,

Rogenido Aparade Barros Secretário Mysicipal de Educação

05/06/2020



Oficio nº 26/2020

Siriri, 06/05/2020

Ao Exmo
Jussikarlos Silva Andrade
Vereador

Assunto: resposta ao oficio nº 25/2020

Dileto Senhor,

com os cumprimentos de estilo, informo que, após a aprovação da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, em anexo, esta secretaria diligenciou esforços para a distribuição dos kits de merenda escolar de forma a atender ao maior número de alunos e aos em situação mais vulnerável. Para tanto, foram realizadas reuniões virtuais com o CAE para que os conselheiros opinassem sobre os critérios a serem utilizados (atas em anexo). Assim, num primeiro momento, foram montados aproximadamente 150 kits, que foram distribuídos, conforme deliberação do CAE, nas comunidades Vila Nova/Baixa da Areia, Siriba/Napum e Palha do Alho (listas de alunos em anexo).

Em tempo, informamos que a Secretaria adquiriu mais 500 kits de merenda, que começarão a ser distribuídos no dia de hoje, também com o acompanhamento do CAE e de acordo com os critérios de maior vulnerabilidade da população. Assim que a distribuição for concluída, esta secretaria enviará as listas com os alunos beneficiados para a Câmara Municipal.

Advertimos, todavia, que a referida Lei não obriga o município a fazer a distribuição de alimentação escolar em período não letivo, apenas autoriza. Entretanto, a prefeitura municipal, sensível com a situação da população, está procedendo com a distribuição.

Por fim, cabe ressaltar que o escopo do PNAE é suprir 30% das necessidades nutricionais dos alunos em período letivo, conforme normatizações do programa, e que a gestão municipal está atenta ao fato de que as aulas agora suspensas serão repostas em

ar Juncilla Junera



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

algum momento e haverá a necessidade de fornecimento de alimentação escolar. Portanto, a gestão municipal está agindo com bastante cautela e responsabilidade, para não deixar faltar merenda quando as aulas retornarem.

Cordialmente,

Rogenido Aperade Barros Secretário Municipal de Educação





Presidência da República

Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2020 - Edição extra

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE DO MUNICIPIO DE SIRIRI-SERGIPE

Reuniram-se, deforma virtual, no dia 13/04/2020, os representantes do Conselho de Alimentação Escolar-CAE abaixo assinados e o Secretário Municipal de Educação, para deliberar sobre medidas a serem tomadas diante da realidade da pandemia causada pelo Convid-19 e consequentemente entrega dos kits de merenda escolar. Inicialmentea senhora Maria Santana coloca ao grupo que irá adicionar o senhor o secretário de Educação para que possa da ciência ao conselho sobre o andamento do processo de distribuição de gêneros alimentícios já adquiridos com os Recursos do Programa de Alimentação Escolar-PNAE de forma que todos possam interagir. Na ocasião, o senhor secretário de educação cumprimenta a todos dizendo que o estoque da merenda não é suficiente para montar cesta básica para todos os alunos da rede, aproximadamente 1500 estudantes, pois o município trabalha com estoque limitado devido a capacidade de armazenamento e consumo. Explica ainda que solicitou que a equipe de nutrição local montassem dois tipos de kits: um para pré-escola e outro para o ensino fundamental, aproximadamente 150 kits. O secretário coloca ainda que, considerando a quantidade limitada de kits, as prioridades deveriam ser as comunidades e famílias mais carentes de nossa comunidade. Na sequência, foi sugerido que fosse feita doação a comunidades carentes de nosso cidade; em princípio foi pensado em Vila Nova, Siriba e Palha do Alho. Diz ainda que cabe observar que existem outras comunidades carentes, a exemplo do Kiriris, explica que o número de kitis não será suficiente para atender a todos. O secretario ressalta que o conselho deve opinar e a opinião será acatada, em relação a todo processo, pois entende que a palavra final cabe ao conselho, e que está apenas coordenando o processo. Acrescenta o senhor secretário de educação que, a prefeitura, ciente da situação, está providenciando a aquisição de cestas básicas para todas as famílias que gue sejam beneficiadas do bolsa família. A senhora conselheira representante dos professores, Denise Maria diz que concorda em priorizar os mais necessitados, visto que não haverá Kits pra todos. A senhora Maria Fernanda representante dos pais de alunos, concorda, opina dizendo que as comunidades citadas pelo secretário onde se encontram o maior índice de carência. O senhor Jose Carlos, representante das Entidades Civis, diz que, esteve ao almoxarifado e verificou apenas 158 Kits, e que como todos sabem e muito pouco e que como conselheiro não está de acordo em entregar apenas estes kits. O senhor Jose Carlos continua sugerindo ao senhor secretário que faca um novo pedido para completar os kits com a quantidades de alunos matriculados na rede, que na sua opinião se der para um deve dar pra todos. O senhor Secretário diz entender perfeitamente a posição do nobre conselheiro,

continua, realmente existe muitas famílias necessitados em nossa cidade. Todavia, algumas considerações devem ser feitas, diz ainda que, o objetivo do PNAE não é destruir kits de alimentação. O objetivo do programa é alimentação dos alunos no período letivo, suprir 30% da carência alimentar dos alunos no período letivo, diz ainda que as aulas que não foram ministradas agora irão ser repostas no futuro, dessa forma caso se gaste todo o recurso agora impossibilitará o fornecimento da merenda quando as aulas retornarem. O senhor secretário finaliza dizendo que, o fornecimento de kits para todos os alunos da rede é uma realidade que as finanças da prefeitura de Siriri não suporta. Em seguida, pede que todos os conselheiros se posicionem para que fique decidido, após será formalizado em ata. O senhor Jose Carlos diz que poderia ser solicitado a merenda do mês de abril e daria por família, para as que tem mais de um aluno na rede. O senhor secretario cita o valor de 14 mil reais do recurso recebido para abril e não daria para todo, reforça que as aulas do mês de abril serão repostas e deve ser fornecido a merenda escolar. No decorrer entra em votação: quem é a favor da distribuição dos kits como estão as comunidades mais vulneráveisacima citadas ou em desfazer os kits e entregar uma pequena quantidade para cada aluno. Votação iniciada, com cinco votos a favor da primeira proposta, dos conselheiros, Adileide Gomes, Maria Fernanda, Denise Maria, Jose Marcos e Maria Santana e um voto conta, do conselheiro Jose Carlos. Ficando assim decidido por cinco votos a favor pela entrega dos kits que já dispomos. E para constar, eu, MARIA SANTANA DE MELO DOS SANTOS OLIVEIRA, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme segue subscrita

por todos os presentes. Tistina San Johna de Villo de Ca	183 Million
Rosella Avella Barro Campana de luito de Sa	Brallerin
- 521 YUGO CONIVOLONO / MANYON OVO KULOGOLOGO / 1.	mize Max
dat Santal Oliveira Plandia Judili O'do	RD 505
- Sout Sans	<u></u> -
	

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Reuniram-se, de forma virtual, no dia 20/03/2020, os representantes do CAE abaixo assinados e o Secretário Municipal de Educação, para deliberar sobre medidas a serem tomadas diante da realidade da pandemia causada pelo Convid-19 e consequente suspensão das aulas. O secretário de educação explicou que já havia feito um pedido de verduras e frutas antes da suspensão das aulas, que ocorreu no dia 17/03/2020. Diante da situação, entrou em contato com os fornecedores, no dia 16/03/2020, à noite, para solicitar o cancelamento da entrega, prevista para a manhã do dia 17/03/2020 e foi informado que seria possível cancelar alguns itens, mas os itens mamão e melancia já estavam carregados e prontos para entrega. Continuando, o secretário informou que as frutas mencionadas acima irão estragar, tendo em vista que o período mínimo de suspensão das aulas será de 15 dias, podendo ser estendido a depender da evolução do contágio. Solicitou, então, sugestões de o que fazer com estes itens e com os demais itens que possam ter o prazo de validade expirado durante o período em que não haverá aula. Por unanimidade, foi sugerido que, visando a não deixar que os itens estraguem ou passem do prazo de validade, fosse feita doação a comunidades carentes de nosso município. Só para constar, eu, MARIA SANTANA DE MELO DOS SANTOS OLIVEIRA, lavro a presente ata que segue subscrita por todos os participantes.

de helo dos	Souto Ol	ileènos.	foull	Andrel
Bon, andeid	e Gomes de	Directo	José Can	3 18-
JSOMON BOSTUTO	Maria Ferr	rango Boa	COO SON	COXT. House
Juckelle Whiterand o	(BAN (New 13	e Morro	an Dan	NIK (VI.
reina.		<u>/</u>		



LISTA DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO KIT ESCOLAR

Nο	ALUNO	MÃE/RESPONSÁVEL
01	MARIA JULIA DE JESUS BRANDÃO	MARILIA ISABELA BRANDÃO
	OTAVIO GABRIEL BRANDÃO SANTOS	SANTOS
02	OLGA MARINA BRANDÃO SANTOS	BARBARA REGINA BRANDÃO
	JOÃO VITOR BRANDÃO SANTOS	SANTOS
03	YASMIN ARYANE DOS SANTOS	JOSIELMA DOS SANTOS
	CYNARA ARIANE DOS SANTOS	<u> </u>
04	PAULO HENRIQUE DAMASCENO CRUZ	JOSIMEIRE SOARES DAMASCENO
05	MARIA CLARA DOS SANTOS	MARIA SIMONE SANTOS
06	SOFIA CRUZ SILVA	ANGELA MARIA CRUZ
07	DAFNY KAUENY JESUS	MARIA CLAUDIENE DE JESUS
	KAUANE VITÓRIA DE JESUS DOS SANTOS	
08	NATHALIA S. CRUZ	GILVANIA
09	WILSON GABRIEL	MARIA OTÁCILIA
10	EMILLY SANTOS ESPINHEIRO	PATRICIA GOMES SANTOS
	LUIZ GUILHERME GOMES DA SILVA	
11	ARIELI BRUNA DE JESUS	ROSA MARIA DE JESUS
12	ANTÔNIO CARLOS GONZAGA DA SILVA	MISS LENE DA SILVA GONZAGA
13	CARLOS ADRIANO BISPO DOS SANTOS	JOSIVÂNIA RODRIGUES DOS
		SANTOS
14	JULIENE MARIA ALFRICIO DOS SANTOS	CRISTIANA DOS SANTOS
15	CARLOS MATEUS SANTOS SILVA	CLAUDINEA DOS SANTOS
16	AMANDA EVELYN NUNES DOS SANTOS	EDJANE NUNES SANTOS
17	TALISON DOS SANTOS	JUCELIA DA SILVA SANTOS



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SIRIRI-SE

LISTA DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO KIT ESCOLAR

Nδ	NOME DOS ALUNOS	NOME DA MÃE/RESPONSÁVEL
01	ANTONY RIQUELME DOS SANTOS	THAYRANE PEREIRA SANTOS
	PEREIRA	
	ADRIELY VLAISSA ALVES DOS SANTOS	
	KEVELY RAISA PEREIRA DOS SANTOS	
	RAIK ADRIEL DOS SANTOS	
02	ALANA DOS SANTOS OLIVEIRA	LUCIVANIA DOS SANTOS
	TELMA LAYLA DOS SANTOS DE	
	OLIVEIRA	
	FABRÍCIO DOS SANTOS OLIVEIRA	
	FABIANO SANTOS OLIVEIRA	
03	MARIA LUCIA CALIXTA DOS SANTOS	MARIA LUCIA CALIXTA DOS
	DENISSON CALIXTA DOS SANTOS	SANTOS
	JHENISSON CALIXTA DOS SANTOS	
	ANA BEATRIZ CALIXTA DOS SANTOS	
	JHONATAS CALIXTA DOS SANTOS	
04	JOSÉ ADRIAN SILVA DOS SANTOS	MARIA CLAUDECI SILVA DOS
	ALISSON JUNIOR SILVA DOS SANTOS	SANTOS
	CECILIA VITÓRIA SOUZA DOS SANTOS	MÁRCIA SOUZA SANTOS
05	JEAN CARLOS SOUZA DOS SANTOS	
	LUIZ EDUARDO SOUZA SANTOS	
	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS	
	LEVI BENICIO SOUZA SANTOS	
06	LUANNA RAFAELLY SANTOS DA SILVA	ALESSANDRA DOS SANTOS
	ANA LUIZA SANTOS DA SILVA	
	ENZO RAFAEL SANTOS DA SILVA	
	MARIA DORALICE SANTOS DA SILVA	
	DAVIDSON SANTOS DA SILA	
	GLEDSON MIGUEL SANTOS DA SILVA	
07	ZAQUEU MESSIAS DOS SANTOS SILVA	KATIA MARIA PORCIANO DA
	KATIELY RIANY DA SILVA SANTOS	SILVA
08	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS	TAUANE SANTOS DA CONCEIÇÃO
	ANGELA ADRIELLY ALVES DOS SANTOS	
09	ALBERT EMANUEL DE OLIVEIRA	ALBERTINA DE OLIVEIRA DOS
	SANTOS	SANTOS
	KARINE OLIVEIRA SANTOS	
10	ANTONIO JOSÉ FERREIRA SILVA	JAICLESY FERREIRA DOS
	BARRETO	SANTOS
	DENISON NASCIMENTO DA SILVA	
	SOBRINHO	

11	MARIA ALESSANDRA GONZAGA SANTOS OLIVEIRA	MARIA ANDREIA GONZAGA DOS SANTOS
12	EMILLY GABRIELY BARRETO SILVA YGOR GABRIEL SANTOS	MARIA JOSÉ SANTOS BARRETO
13	ADELE ISADORA ALVES DOS SANTOS ADRIELY VLAISSA ALVES DOS SANTOS ADEILSON YRAN ALVES DOS SANTOS	VANESSA DOS SANTOS
14	DARLISSON EMANUEL SANTOS OLIVEIRA ALICE JÚLIA OLIVEIRA DOS SANTOS	AMANDA DE OLIVEIRA ALVES
15	JADE LORENA SILVA SANTOS	CRISLAINE CRISTINA DOS SANTOS
16	JOÃO MIGUEL DA SILVA XAVIER	MARIA LETICIA DA SILVA
17	LARA MIRELLY DA SILVA	MILENA DA SILVA MELO
19	MARIA EDUARDA SANTOS BARRETO	MARIA GILDETE DOS SANTOS JESUS
20	PABLO RUAN DA SILVA BARRETO	MARIA JOSÉ SANTOS BARRETO
21	CRISTIAN RAPHAEL DA SILVA MARTINS	LYSLAINE DA SILVA MELO
22	KAIO MACIEL DOS SANTOS	MARTA CRISTINA DOS SANTOS
23	KYUANNE RHAVYNE OLIVEIRA SANTOS	ADRIANA SANTOS OLIVEIRA
24	MARIA CLARA BATISTA SANTOS	TAMARA BATISTA SANTOS
25	RAMON PIETRO OLIVEIRA SANTOS PEDRO MIGUEL OLIVEIRA SANTOS	VALERIA SANTOS OLIVEIRA
26	YCARO FERREIRA DOS SANTOS	CRISLAYNE FERREIRA DOS SANTOS
27	IAGO GABRIEL DA SILVA	MARIA MARILENE DA SILVA
28	TAYLLA GABRIELLY DOS SANTOS SILVA	MARIA SILVANIA DOS SANTOS
29	THIAGO HUMBERTO ARAGÃO SANTOS	MARIA ROZINEIDE DOS SANTOS ARAGÃO
30	KEVIN SANTOS DE JESUS MAYCON DE JESUS SANTOS	GRACIELLY SANTOS MOURA
31	ANGELO GABRIEL SANTOS DA SILVA	MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA
32	MARIA CLARA DA SILVA MELO KEILA CAROLINA SILVA MELO VITOR DA SILVA MELO	MARIA AUXILIADORA DA SILVA
33	ALESSANDRO DA SILVA CONCEIÇÃO ARIEL KAIQUE DA CONCEIÇÃO SILVA	EDILENE VIEIRA DA SILVA
34	JICELMO SANTOS BARBOSA	DAYANE INACIO SANTOS
35	THAVYNE SOFIA OLIVEIRA MARTINS	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
36	JENNIFER DE OLIVEIRA DE JESUS	VERA LUCIA DE OLIVEIRA JESUS SANTOS
37	NAIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	ANA ACASSIA DOS SANTOS
38	DAMIÃO VICKSON SILVA DOS SANTOS QUEROLI SANTOS SILVA	MARIA LUCIVANIA DA SILVA
39	ANTONIO SAMUEL AZEVEDO SANTOS	MARIA FABIA SANTOS DE

DAFNY SUELLEN AZEVEDO SANTOS **AZEVEDO MARILENE GONZAGA DOS** EDUANE GABRIELLE SANTOS ARAGÃO 40 **SANTOS** LINDINALVA DOS SANTOS KAIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS 41 **ELIZABETE DOS SANTOS** KAUÃ DOS SANTOS 42 FLAVIA SANTOS AZEVEDO VINICIUS AZEVEDO 43 **DAYANE INACIO SANTOS** ANCELMO SANTOS BARBOSA 44 ROSANGELA DOS SANTOS **BIANCA SANTOS SILVA** 45 ANDREIA DA SILVA SANTOS VANDERCLEIA DA SILVA SANTOS 46 **EDVANIO ALVES SOUZA** ROSIVANIA ALVES DE MENESES 47 ELSIO SANTOS DA SILVA VALDECY DOS SANTOS SILVA 48 MARIA DAMIANA SANTOS XAVIER ADRIANA GOONZAGA SANTOS 49 ITALO RYAN OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO FRANCIELLE OLIVEIRA SÁ 50 ARTHUR YORRAN OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO KENNEDY DOS SANTOS DE JESUS CARLAS DOS SANTOS 51 DEISIANE LOUISE DE OLIVEIRA CACIA DE OLIVEIRA 52 ARAGÃO JORGE GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA LARISSA MANUELA INACIO DOS MARIA DE FATIMA DOS SANTOS 53 **SANTOS** JOSÉ WANDERSON INACIO DOS SANTOS CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS ITHALO CAUÊ PEREIRA SANTOS 54 **NATALY DE JESUS SANTOS** MARIA DE FATIMA DE JESUS SANTOS 55 ADRIANA CABRAL DOS SANTOS 56 SIDINEY DOS SANTOS BRITO GLEICIELLY ROMÃO SANTOS **RUAN CRISTIAN SANTOS ROSA** 57 JOÃO VITOR CARDOSO SANTOS **IZABELA CRISTINA SANTOS** 58 **CARDOSO** NICOLLY GABRIELLY NASCIMENTO DE ANDREIA NASCIMENTO DE JESUS 59 **JESUS** ANNA KAROLYNE SANTOS SOUZA ANA CATIA SANTOS SOUZA 60 ADILLA JAYNE DOS SANTOS LIMA MARIA ADRIANA DOS SANTOS 61 ARTHUR GABRIEL DE JESUS SANTOS MARIA LUCILENE DOS SANTOS 62 CRISTIANO DA SILVA FIGUEREDO ERICA VIEIRA DA SILVA 63 **ALLEF GABRIEL SANTOS** ELENILZA DOS SANTOS ROMÃO 64 ASHELY RAVANA SANTOS BARROS ELISANGELA DA CONCEIÇÃO 65 **SANTOS BARROS ELISE MARIA DOS SANTOS** PATRICIA DOS SANTOS 66 FABRICIO OLIVEIRA SANTOS KATIELE OLIVEIRA SANTOS 67 MARIA ARYELLY SANTOS DE JESUS 68 MARIA IMACULADA SANTOS DE

JESUS

VANESSA DE SÁ

AULDENIO MELO

GABRIELE SANTOS COSTA

LIDIA SANTOS DE SANTANA

747

4 15 3

6

69

70

71

72

WENDELL SILVA DE SÁ

NICOLAS GABRIEL SANTOS COSTA

ANA LUIZA SANTOS DE SANTANA

ERICK NATHAN MELO AZEVEDO

73	PEDRO VINICIUS SANTOS LOPES	IVANETE SANTOS
74	RAISSA SANTOS DE JESUS	JOSILEIDE DE JESUS
′ ′	THAISSA DE JESUS SANTOS	
75	RAYLAN KALEL AGUIAR MATOS	KATIANE AGUIAR SANTOS
76	RICARDO JUNIOR OLIVEIRA AGUIAR	MICHELE CATARINA SANTOS OLIVEIRA
77	FERNANDA MOURA LEITE	EDILMA MOURA SANTOS
78	HUGO HENRIQUE SANTOS SILVA	NADJA MARIA SANTOS
79	MIRLLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	JAQUELINE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
80	ALICE ARAUJO NASCIMENTO DE JESUS	FERNANDA SANTOS ARAUJO
81	JHONATAS PEREIRA SANTOS	MARIA RITA SANTOS DE JESUS
82	WICÁCIO RYAN ANDRADE DOS SANTOS	ROSILEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS
83	GUILERME SANTOS JESUS	RAIMUNDA SILVA SANTOS DE
		JESUS
84	MATEUS FIGUEIREDO GUIMARÃES	MARIA VERTULINA DE JESUS
	T T T C A G TO A CT T C C A D T C C A D T C C A D T C C A D T C C A D T C C A D T C C A D T C C A D T C C A D T C C A D T C C A D T C C A D T C C A D T C C A D T C C A D T C C C A D T C C C A D T C C C A D T C C C A D T C C C C C C C C C C C C C C C C C C	FIGUEIREDO
85	LUCAS BATISTA SANTOS	TATIANE BATISTA
86	CARLOS EMANUEL OLIVEIRA SANTOS	THADEU GUIMARÃES SANTOS
87	ANIELY DE JESUS SANTOS	MARIA ROSANGELA DE JESUS SANTOS
88	VANESSA MAXIMIANO DA CONCEIÇÃO	BRUNO JUNIOR DA CONCEIÇÃO SANTOS
89	MARIA MOURA DOS SANTOS PRADO	EDILEIDE MOURA SANTOS
90	KASSIANO FIGUEIREDO SANTOS	LILIANE SANTOS FIGUEIREDO
91	RUAN DOS SANTOS COSTA	WENNE GRAZIELE DOS SANTOS
92	DAUANE DE MELO SANTANA	DAIROANE SANDRIELE
93	ANTONY MELO DOS SANTOS	GEOVANE SANTOS MELO
94	ARLEN SANTOS SILVA	LILIA JANY SANTOS
95	SONIA CAROLINE SANTOS JOÃO GUILHERME SANTOS ISABELA MARIA SANTOS	DANIELY REGINA DOS SANTOS RAMOS
96	JADINY LATIFE SANTOS MOURA UNALDO MIKAEL SANTOS MOURA	CLEMILDA DOS SANTOS
97	WESLEY SANTOS ROMÃO FABIO WILLIAN SANTOS ROMÃO	EDILEUZA SANTOS
98	MARCELO BARRETO DOS SANTOS	JESSI BARRETO DOS SANTOS
99	IANY VLAYSSA DOS SANTOS	MARIA PAULA DOS SANTOS
10	CECILIA VITORIA OLIVEIRA DE SANTANA	ROSINEIDE SANTANA DE OLIVEIRA
10	ADRIANA SANTOS PEREIRA	LARISSA SANTOS PEREIRA
1		
10 2	JOÃO LUCAS BARBOSA DOS SANTOS	ROSINEIDE SANTANA BARBOSA

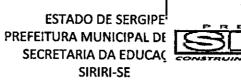
4 tree 2

10	KARLA DOS SANTOS	CARL	OS HENRIQUE DOS SANTOS
3			



LISTA DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO KIT ESCOLAR

Nō	ALUNO	MÃE/RESPONSÁVEL
01	ANGELA GABRIEL SILVA COUTO	ANDREZA INÁCIO COUTO
1	CARLOS EDUARDO SILVA COUTO	
02	EMANUELLY SOFIA SANTOS	MARIA RITA GONZAGA DOS SANTOS
	CORREIA	
03	HAYLLA LOURANE SILVA	MARIA ELIÃNGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS
04	JASMIN IARA MENEZES SOUZA	LAIZA MENEZES SANTOS
05	MARIA JOSEANE M. GONZAGA	ROSENI MENEZES DA SILVA
	RUAN GABRIEL M. GONZAGA	
06	MARIO GHAEL AZEVEDO MORAIS	LAURY KEITHYANE SANTOS AZEVEDO
07	WANDERSON MIGUEL GONZAGA DE	FLAVIA MILENA SANTOS DE
1	ANDRADE	ANDRADE
08	RENIVAN DOS SANTOS SILVA	VÂNIA DOS SANTOS
09	SARA VITÓRIA SILVA DE ALMEIDA	ANA PAULA SILVA SANTOS
10	YASMIN CRISTINA SANTOS	JOSEFINA DE JESUS SANTOS
	RODRIGUES	
11	FELIX MIGUEL MOURA SANTANA	CLARA ALICE MOURA SANTOS
	FELIPE GABRIEL M. DE SANTANA	
12	ARIANNY VICTÓRIA GUIMARÃES	CARLA LIDIANE DE J. GUIMARÃES
	DOS SANTOS	
	KETHILY MARCELA GUIMARÃES	
	NASCIMENTO	
13	RAQUEL FERNANDA DE ARAUJO	ADRIANA DE ARAÚJO SANTOS
	SANTOS	,
14	ICARO EDUARDO DOS S. AZEVEDO	THAÍS MENEZES DOS SANTOS
15	LARISSA MANUELA	ROSINEIDE DE SOUZA OLIVEIRA
	RAINARA OLIVEIRA CABRAL	
16	AYLLA BEATRIZ AZEVEDO BARRETO	KATIA KAROLAINE AZEVEDO
17	JULIVITÓRIA VIEIRA MATOS	JACIANA SANTANA MATOS
18	MIGUEL INACIO COLTO	IRAILDES DE JESUS COUTO
	ALESSANDRA INÁCIO COUTO	
19	ROZANA GONZAGA DA SILVA	JACIANA SANTANA SANTOS
20	MARIA PAULA DOS SANTOS	M' ROSELENE DOS SANTOS
21	IZABELLA BALBINO SANTOS	CLESIANE SANTANA SANTOS
22	ANTÔNIO GUSTAVO	ANA LEIA
23	ANA SOPHIA	JULICLEICE
24	GUSTAVO VIRGINIO MATOS SANTO	MARIA DE JESUS MATOS
25	ANDERSON CAUÃ SILVA SANTOS	CONCEIÇÃO SILVA SANTOS
26	WELLINGTON LIMA XAVIER	MARCELA MOURA LIMA
27	JHONATA DANIEL SOUZA BISPO	BRUNELE SANTOS DE JESUS





28	PAULO ANDRÉ SANTOS DIAS	ANA PAULA VIEIRA SANTOS
29	JOSÉ TALISSON REAL SANTOS DE	MARIA ANIELY OLIVEIRA
ľ	OLIVEIRA	
	SOPHIA FERREIRA DOS SANTOS	
30	RONALDO DOS SANTOS SILVA	MATINETE DOS SANTOS
31	LUIZ FERNANDO SANTANA SANTOS	MARIVANDA SILVA DE SANTANA



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado, que as contas anuais do Município de Siriri/SE, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr.(o) José Rosa de Oliveira, foram disponibilizados no endereço eletrônico http://balanco2019.erpac.com.br, a este Poder Legislativo onde permanecem à disposição dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 31, § 3°, da Constituição Federal.

Siriri/SE, 16 de abril de 2020

ACKSON MARTINS FONTES

Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ofício nº 21/2020

Siriri, 27 de Maio de 2020.

ANT

Prezado (a) Senhor (a),

Vereador: Tiago Santos de Oliveira.

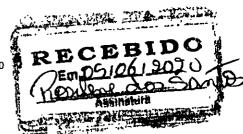
Cumprimentando-o (a) cordialmente, vimos através deste, responder ao oficio nº29/2020, sobre o carro Fumacê.

O quadro epidemiológico atual da dengue no país caracteriza-se pela ampla distribuição do Aedes aegypti em todas as regiões, com circulação simultânea de três sorotipos virais (DENV1, DENV2 e DENV3) e vulnerabilidade para a introdução do sorotipo DENV4. O setor saúde, por si só, não tem como resolver a complexidade dos fatores que favorecem a proliferação do vetor da dengue, o mosquito Aedes aegypti. A rápida urbanização e os déficits nas estruturas de saneamento básico somado a cultura popular favoreceu um aumento de criadouros do vetor. Tal entendimento reforça o fundamento de que o controle vetorial é uma ação de responsabilidade coletiva e que não se restringe apenas ao setor saúde e seus profissionais.

Existe hoje como métodos de controle rotineiro, a forma mecânica, o biológica, o legal e a química, todas elas tem suas indicações a serem usadas dentro do município com base no Índice de Infestação Predial adquirido pelo LIRa.

As aplicações com nebulizador acoplado a veículos, a ultra baixo volume (UBV), conhecido como o carro fumacê, é uma forma química de controle, que deve ser utilizada de forma racional e segura, tendo em vista que o seu uso indiscriminado determina impactos ambientais, além da possibilidade de desenvolvimento da resistência dos vetores aos produtos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/FMS 13.110.408-0001/68
Pça: Dr. Mário Pinott, 252, Centro, Siriri/Se, Cep: 49.630-000
Tel/Fax: (79) 3297-1654
e-mail: saude@siriri.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

A aplicação espacial a UBV tem como função específica a eliminação das fêmeas de Aedes aegypti e deve ser utilizada somente para bloqueio de transmissão e para controle de surtos ou epidemias. Essa ação integra o conjunto de atividades emergenciais adotadas nessas situações e seu uso deve ser concomitante com todas as demais ações de controle, principalmente a diminuição de fontes de mosquito. É necessária uma avaliação das atividades de rotina para correção de falhas, devendo as ações de controle focal serem priorizadas (MINISTÉRIO DA SAÚDE- Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue).

Com tudo o município de Siriri recebeu no mês de Janeiro e fevereiro de 2020, a brigada Itinerante da Dengue e o carro fumacê, para prevenção de uma possível epidemia da doença em nosso município. Baseado no nosso índice de infestação colhido pelo LIRA, a Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe em parceria com o município libera esse recurso com a função de identificar e eliminar o mosquito.

Devido ao fator de siriri já ter sido contemplado com o carro fumacê a menos de 6 meses, não poderemos receber novamente esse recurso. Informou a gerente do Núcleo de Endemias da Secretaria de Estado da Saúde, Sidney Sá, a estratégia do fumacê exige que tenha um período de no mínimo 6 meses. Outra questão é a falta de informação através do LIRA que não pode ser realizado e foi suspenso devido a Pandemia contra o COVID-19.

Venho também informar que a equipe das endemias do município esta em constante trabalho de orientação e tratamento de reservatórios quando possível acessar pela lateral da casa, como recomenta a NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus COVID-19.

Por essas questões, reforçamos que no novo cenário a principal forma de combater o mosquito Aedes Aegypti é a conscientização da população siririense que permanece em casa e pode retirar alguns minutos para limpeza de quintais, lavagem da caixa d'água entre outras formas de combater ao vetor.

Segue em Anexo os panfletos e as artes destinadas à população com o intuito de conscientizar e orientar.

MINTERIDG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/FMS 13.110.408-0001/68 Pça: Dr. Mário Pinott, 252, Centro, Siriri/Se, Cep: 49.630-000 Tel/Fax: (79) 3297-1654 e-mail: saude@siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Atenciosamente,

ROBERTA SH'VA SANTOS

Coordenadora de Vigilância em Saúde

1 1/2 1/2

Ilmo Sr (a).

Câmara Municipal de Siriri

Anexo



EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS A DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNÝA TAMBÉM MAŤA.

APROVEITE QUE ESTÁ EM CASA PARA ELIMINAR CRIADOUROS DO MONSTRO



VISTORIE NÁ SUA CÂSA, AMBIENTE INTERNO E EXTERNO EM BUSCA DE TUDO QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA





www.tipi.se.govia (1) Spreferusdesni

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/FMS 13.110.408-0001/68 Pça: Dr. Mário Pinott, 252, Centro, Siriri/Se, Cep: 49.630-000 Tel/Fax: (79) 3297-1654 e-mail: saude@siriri.se.gov.br



SIRIRI-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Siriri/SE, 09 de Junho de 2020

Oficio nº 178/2020

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 01/2020

Excelentíssimo Senhor;

Vereador Tiago Santos de Oliveira

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar sobre o pedido de providência de nº 01/2020, de autoria do vereador Tiago Santos de Oliveira, o qual solicitou, nos seguintes termos:

- (...) "1- disponibilização de álcool gel em todos os setores públicos, onde transitam muitas pessoas...
- 2- disponibilização de máscara para pacientes que se deslocam frequentemente para a cidade de Aracaju, os quais fazem tratamentos médicos frequentemente a exemplo de hemodiálise, dentre outros.
- 3- Disponibilização de balões de oxigênio para situação de urgências e emergência na Clínica de Saúde Sagrada Família para casos de insuficiência respiratória, onde prestará os primeiros socorros caso necessário" (...).

Diante do pedido de providência que foi aprovado em sessão no dia 28/05/2020, vos informo que, os órgãos públicos do município já dispõe de álcool gel; relativo a disponibilização de máscara de proteção individual, a secretaria de saúde já realizou a entrega de kits de proteção individual para as pessoas que integram o grupo de risco e comorbidade; quanto aos balões de oxigênio, a Clínica de Saúde do Município dispõe dos referidos.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço, ao mesmo tempo em que estou à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura ainda se façam necessário, através do contato telefônico (79) 99971-6606.

Atenciosamente,

ANA PAULA MARTINS SILVA OLIVEIRA

RECEBIDO ASSINANTA

Siriri/SE, 09 de Junho de 2020

Ofício nº 179/2020

ASSUNTO: PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 08/2020

Excelentíssimo Senhor;

Vereador Jussikarlos Silva Andrade

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar sobre o pedido de indicação de nº 08/2020, de autoria do vereador Jussikarlos Silva Andrade, o qual solicitou, nos seguintes termos:

(...) "Criação de um Núcleo (seguindo as normas de distanciamento)." (...).

Diante do pedido de providência que foi aprovado em sessão no dia 28/05/2020, vos informo que, existe Comitê Gestor de Emergência, disposto no decreto municipal de nº 039, de 19 de março de 2020.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço, ao mesmo tempo em que estou à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura ainda se façam necessário, através do contato telefônico (79) 99971-6606.

Atenciosamente,

ANA PAULA MARTINS SILVA OLIVEIRA Secretária Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 39/2020DE 19 DE MARÇO DE 2020

PARA **MEDIDAS** AS DISPÕE SOBRE SAÚDE CRISE DE ENFRENTAMENTO DA PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL "CORONAVÍRUS" DECORRENTE DO NOVO CODIV-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE **FEVEREIRO DE 2020.**

O Prefeito de Siriri, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Estadual nº 40.560, de 16 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população siririense, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Siriri/SE;

RESOLVE:

- Art. 1° Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Siriri, Estado de Sergipe, em razão da pandemia de doença infecciosa, causada pelo COVID-19 (coronavírus).
- Art. 2° Nos termos do inciso III do §7° do artigo 3° da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
 - I- Determinação de realização compulsória de:
 - a) coleta de amostra clinicas;
 - b) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - c) tratamentos médicos específicos;

3) 3297-1232

Praça Dr. Mário Pinotti, 306 – Centro – Siriri – Sergipe CEP 49 630-000 Tel./Fax (0XX79) 3297-1232 www.siriri.se.gov.br E-mail: gabinete@siriri.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Não depende de indicação médica ou profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, conforme determinação do parágrafo único da Portaria n°356, de 11 de março de 2020.

- Art. 3° Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CODIV-19 (coronavírus) de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4° da Lei Federal n° 13.979/2020.
- Art. 4° Ficam suspensos todos os eventos públicos de quaisquer natureza que participem mais de 50 (cinquenta pessoas) em ambientes fechados ou 100 (cem pessoas) em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, eventos científicos ou escolares, audiências públicas, comícios, dentre outros.

Parágrafo único: Fica suspensa a realização da audiência pública designada para o dia 25/03/2020.

Art. 5° - Todos os órgãos públicos deste município terão suas atividades de forma interna, evitando possíveis contatos em consequência da proliferação.

Parágrafo único: Fica dispensado aos servidores públicos municipais de realizarem o registro no ponto eletrônico, pelo prazo de 15 dias com possibilidade de prorrogação por igual período.

- Art. 6º: Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, de todas as escolas públicas e privadas do município de Siriri, com possibilidade de prorrogação por igual período.
- § 1º -Também fica suspenso o funcionamento da biblioteca municipal pelo mesmo prazo previsto neste artigo.
- § 2º A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuizo educacional.
- Art. 7°: O servidor público municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (homeoffice ou teletrabalho).
- § 1º Para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ficam suspensas por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licenças e a realização e participação de cursos não relacionados à qualificação de combate ao COVID-19,
- § 2º Fica autorizada a contratação temporária de profissionais da área de saúde, que se fizerem necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, somente, enquanto perdurar a situação de emergência.

Praça Dr Mário Pinotti, 306 – Centro – Sirlri – Sergipe CEP 49 630-000 Tel./Fax (0XX79) 3297-1232

Www.sirirj.so.qov.br

E-mail: gabinete@sirirl.se.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

- § 3º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as viagens de servidores municipais a serviço do Governo Municipal para deslocamento nacional ou internacional, ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.
- § 4º Todo servidor do Município de Siriri que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionando ao COVID-19 (coronavírus).
- § 5º Os serviços de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde somente funcionarão em regime de urgência.
- Art. 8º: Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, todas as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho com possibilidade de prorrogação por igual período.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho por meio de seu corpo técnico deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade.

- Art. 9°: Fica suspenso o serviço de transporte universitário por 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por igual periodo.
- § único: Os responsáveis pelo transporte público coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos.
- **Art. 10:** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície.
- **Art. 11:** No tocante à feira deste município, deverá apenas ser comercializado pelos feirantes gêneros alimentícios, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período.
- § 1º Aos demais feirantes, ficam impossibilitados, durante o período acima estipulado, de montar bancas como medida de enfrentamento ao CODIV-19 (coronavírus).
- § 2º A medida visa diminuir o fluxo de pessoas com a finalidade de minimizar os ricos de contágio do CODIV-19 (coronavírus).
- Art 12: Fica determinado o fechamento das academias deste município, por 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período.
- **Art. 13:** Os serviços de alimentação, tais como lanchonetes, restaurantes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.



GABINETE DO PREFEITO

I-disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento para uso de seus clientes:

Il-observar a organização das mesas e a distância mínima de 2 metros entre elas:

III-manter ventilados ambientes de uso dos clientes:

IV-aumentar frequência de higienização de superficieis;

Art. 14: No caso específico de aumento injustificado dos preços de produtos de combate à prevenção ao CODIV-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Art. 15: Caberá às Secretarias Municipais deste município instituírem diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo CODIV-19 (coronavírus).

Art. 16: Recomenda-se à iniciativa privada e entidades religiosas adotarem os mesmos mecanismos de restrições previstos neste Decreto.

Art. 17: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18: Integram o Comitê Gestor de Emergência:

I- Prefeito Municipal

II- Secretária Municipal de Saúde

III- Secretária Municipal de Administração

IV- Secretário Municipal de Gabinete

V- Secretário Municipal de Educação

VI- Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Art. 19: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 19 DE MARÇO DE 2020.

Siriri/SE, 19/de março de 2020.

∯refeito Municipal

Siriri/SE, 09 de Junho de 2020

Oficio nº177 / 2020

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 03/2020

Excelentíssimo Senhor;

Vereador Tiago Santos de Oliveira

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar sobre o pedido de providência de nº 03/2020, de autoria do vereador Tiago Santos de Oliveira, o qual solicitou, nos seguintes termos:

(...) "aquisição de lavatórios móveis na feira livre do nosso município." (...).

Diante do pedido de providência que foi aprovado em sessão no dia 28/05/2020, vos informo que, já está sendo disponibilizado os lavatórios móveis na feira livre do município de Siriri.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço, ao mesmo tempo em que estou à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura ainda se façam necessário, através do contato telefônico (79) 99971-6606.

Atenciosamente.

ANA PAULA MARTINS SILVA OLIVEIRA Secretária Municipal de Saúde



Siriri/SE, 15 de Junho de 2020

Oficio nº 21/2020

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 04/2020

Excelentíssimo Senhor:

Jackson Martins Fontes

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, neste ato representado por este que vos subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar sobre o pedido de providência de nº 04/2020, de autoria do vereador Jussikarlos Silva Andrade, o qual solicitou a verificação e avaliação das grades de esgoto, referente ao piso do Mercado Municipal.

Diante do pedido de providência que foi aprovado em sessão no dia 28/05/2020, vos informo que, o serviço foi realizado pelos funcionários da Secretaria de Obras em 18/05/2020, havendo para tanto a substituição da grade e realizou a vistoria de demais espaços do Mercado Municipal, para verificar se outro local precisava de mais algum reparo. Além disso, informo na ocasião, que já foi autorizada a licitação de reforma e ampliação do Mercado Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima, máximo apreço e consideração ao mesmo tempo em que estou à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura ainda se façam necessário, através do contato telefônico (79)99823-7730.

Atenciosamente,

Secretário de Ofras e Serviços Urbanos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE COORDENADORIA DE APOIO AOS PROMOTORES ELEITORAIS GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE CRISE / COVID-19

MPF

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECEBIDO Em27 105 2020 Assinatura

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais e do Gabinete de Acompanhamento de Crise / COVID-19, em conjunto Com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL por intermédio dos seus representantes in fine firmados, legitimado pelo art. 129, II, III e IX, e art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 118, II, III e XI e § 1° alínea "c" da Constituição Estadual; art. 26, e art. 27, da Lei Federal n. 8.625/93; art. 6°, VII e IX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, e, art. 38, V, da Lei Estadual n. 02/90, e:

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, reconhecida pelo Estado de Sergipe (Decreto nº 40.560/2020) e pelo Município de Aracaju (Decreto no 6.098/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10°, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE COORDENADORIA DE APOIO AOS PROMOTORES ELEITORAIS GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE CRISE / COVID-19

MPF

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

cujas propriedades ainda não conhecidas terão impacto substancial na efetividade das políticas implementadas, bem como a necessidade de adoção de uma abordagem de precaução em relação a surtos pandêmicos correntes e potenciais que necessitam incluir padrões de restrição de mobilidade em estágios precoces de um surto, especialmente quando pouco se sabe sobre os parâmetros verdadeiros do patógeno;

CONSIDERANDO que as diversas medidas adotadas pelo Poder Público para conter o avanço do coronavírus, inclusive com suspensão ou restrição de atividades econômicas, por razões de emergência sanitária, também provocarão situações de emergência social e econômica, com reflexos nas atividades de profissionais autônomos, empresários individuais e microempresários;

CONSIDERANDO que tais situações de emergência social e econômica demandarão a adoção de medidas de socorro às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, mediante distribuição gratuita de bens, valores e benefícios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, caput, inciso IV e § 10, da Lei n° 9.504/1997¹;

¹ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

^{§ 10.} No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou beneficios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE COORDENADORIA DE APOIO AOS PROMOTORES ELEITORAIS GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE CRISE / COVID-19

MPF

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

CONSIDERANDO que as exceções destacadas na norma legal supracitada (calamidade e emergência) representarão a realidade da maioria dos municípios sergipanos, a permitir, portanto, que a Administração Pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

RESOLVE recomendar aos Prefeitos e Vereadores dos Municípios do Estado de Sergipe que:

- 1) Caso haja a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, em decorrência de situação de calamidade ou estado de emergência, sejam fixados critérios objetivos para o momento e a execução dos respectivos programas;
- 2) Seja vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;
- 3) Seja comunicada ao Órgão do Ministério Público Eleitoral com atribuição no Município, no prazo de cinco dias após a execução, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, para fins de acompanhamento da execução financeira e administrativa, bem como do controle de atos que eventualmente excedam os limites da legalidade e afetem a isonomia entre os candidatos;
- 4) Após o cumprimento desta Recomendação, que remeta à respectiva Promotoria Eleitoral, as informações sobre as medidas efetivadas, em relatório circunstanciado.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenadoria-Geral, bem como ao Gabinete de Crise-Coronavírus.

Aracaju/SE, 24 de março de 2020.



- 194 es

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE COORDENADORIA DE APOIO AOS PROMOTORES ELEITORAIS GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE CRISE / COVID-19

MPF

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA

Promotora de Justiça

Coordenadora de Apoio aos Promotores Eleitorais

EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES
Procurador-Geral de Justiça

HEITOR ALVES SOARES
Procurador Regional Eleitoral



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE SIRIRI GABIENTE DO PREFEITO

Siriri, 17 de março de 2020.

Ofício nº 15/2020

Ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

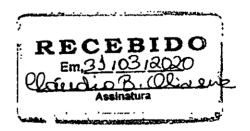
Assunto: Indicação nº 01/2020 de 12 de fevereiro de 2020 de autoria do edil Diorgenes Wilton da Silva Barbosa

De início cumprimento-o e aproveito a oportunidade para informar que na data 13/01/2020 foi protocolado na Câmara de Vereadores deste município justificativa acerca do conteúdo da indicação referida, conforme documento anexo.

Sem mais para o momento, este Secretário coloca-se à disposição.

Atenciosamente,

Douglias Cardos Andrade Oliveira Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares





Oficio nº 01 /2020

Siriri, 10 de Janeiro de 2020

Ilmo. Sr.

JACKSON MARTINS FONTES

Presidente da Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de Siriri

Pç. Dr. Mario Pinotti nº 236, Centro

Siriri - Sergipe

Sr. Presidente, de início o Poder Executivo cumprimenta a Casa Legislativa Municipal, assim como acusa o recebimento do Projeto de Lei 36/19, que propõe a Implantação da Modalidade Capoeira nas Escolas do Município, proposto pelo Nobre Vereador Sr. Diorgenes Wilton da Silva Barbosa.

O Ente Executivo, vem Vetar Totalmente o projeto, ordenar despesas é função do Poder Executivo. Tornando o referido Projeto Inconstitucional, podendo ser mais específico à inconstitucionalidade formal.

Neste sentido, é oportuno citar a alínea "b", do parágrafo, § 1°, do art. 61, da Constituição Federal, que dispõe: "organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;". Nesse passo, por simetria, cabe aos Governadores e Prefeitos.

No que tange a matéria pode ser observado o caput do artigo 1º do Regimento Interno Municipal que dispõe:

em 13/01/3020

"O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do executivo, de julgamento político- administrativo.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE SIRIRI GABINETE DO PREFEITO

de assessoramento ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna."

Corroborando com o entendimento apresenta o entendimento do Processo nº: 008829040.2013.8.26.0000, que dispõe:

Requerente: Prefeito do Município de Bertioga

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei n. 953, de 28 de janeiro de 2011, que institui o "Programa de Visitas em Domicilio, dispondo sobre a prevenção de doenças e a vacinação dos mesmos" no Município de Bertioga. Lei de iniciativa parlamentar. Matéria tipicamente administrativa. Invasão da esfera da gestão administrativa reservada ao Poder Executivo. Caracterizada a usurpação de atribuições do Prefeito pela Câmara, com repercussão direta na independência e harmonia entre os Poderes (Constituição Estadual, art. 5.°). Violação dos arts. 5°; 24, § 2°, 2; 25; 47, II, XIV; 144 e 176, I da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes do TJ/SP. (http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria Juridic a/Controle Constitucionalidade/ADIns 3 Pareceres/ADIN-00882904020138260000 17-06-13.doc.htm)

Observa-se ainda que o referido Projeto em seu artigo 1º dispõe que seja introduzida a Capoeira e suas diversas manifestações como Matéria Curricular Municipal. Já no artigo 5º, dispõe que a matéria deve ser extracurricular, demonstrando o conflito entre os dispositivos.

Indo mais além, o Direito à Educação é um Direito Fundamental abarcado pelo artigo 5° da Constituição Federal, deste modo cabe a União legislar sobre e às matéria complementares aos Estados e Municípios. Para tanto foi sancionada a Lei de Diretrizes e Base (Lei nº 9.394, de 20 De Dezembro de 1996), com a finalidade de organizar o Ensino Nacional, norteando para que seja uniforme.

No parágrafo 1º do artigo 8º dispõe: "§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais."



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE SIRIRI GABINETE DO PREFEITO

No inciso I, do artigo 12, dispõe: "elaborar e executar sua proposta pedagógica".

Sobre a proposta pedagógica se faz necessário elencar o artigo 14, que frisa:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

E mais, se faz necessária a aprovação Conselho Municipal de Educação, para que se possa entrar na grade curricular.

Sem mais.

Atenciosamente,

1999 Kosa de Oliveira

Prefeito Municipal



Oficio nº 05

Siriri, 18 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr Jackson Martins Fontes Presidente da Câmara Municipal Siriri – Estado de Sergipe.

Ref. Leis Municipais.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a esta Casa Legislativa as seguintes Leis Municipais sancionadas:

LEI Nº 333/2020;

LEI Nº 334/2020;

LEI Nº 335/2020;

LEI Nº 336/2020.

Sem mais para o momento, externamos nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eliseu Vieira dos Santos Secretário de Controle Interno Em. 18 103 1 2020 Cloudio B. Oliveino Assinatura



PREFEITURA DE SIRIRI-SE GABINETE DO PREFEITO

Siriri/SE, 09 de Março de 2020.

Ofició GP/PMS nº 008/2020

Ao Excelentíssimo Senhor; Jackson Martins Fontes Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Siriri

Prezado Presidente,

A Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem na Presença de Vossa Senhoria, solicitar as dependências da Câmara Municipal de Vereadores, para o dia 25/03/2020 a partir das 08h30m para realização da AUDIÊNCIA PÚLICA, com o objetivo de discutir a elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,

Lília Cristina Santos Oliveira Secretária Municipal de Finanças





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 031/2020

Inquérito Civil nº 107.19.01.0037

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso das suas atribuições conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 8.625/1993, e Lei Complementar Estadual nº 02, DETERMINA ao Oficial de Promotoria ou quem suas vezes fizer e for este apresentado; indo devidamente assinado por mim, que:

COMUNIQUE: Ao Sr. **Diorgenes Wilton da Silva**, vereador do município de Siriri/SE. **ENDEREÇO:** Praça Dr. Mário Pinotti, nº 236, Centro Siriri.

Para TOMAR CIÊNCIA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº, 107.19.01.0037 - PROEJ.

Segue, em anexo, cópia da decisão de arquivamento.

A presente notificação cumpre, integralmente, o art. 40, da Resolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe.

Cumpra-se.

Nossa Senhora'das:Dores, 12 de março d∉ 202

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva Promotora de Justiça

	•	1						
() Ciente da decisão em _	1	1		1			
	, n							
Çε	ertifico que cumpri o presente, co	onforme	_ item (_) baix	:o:			
1'-	- () Notificado, ficou ciente, r	ecebenc	lo a co	ntra-fé.				
2 -	() Notificado, negou o ciente	e, aceita	ndo a i	contra-fé				
3-	3 – () Notificado, negou o ciente, não aceitando a contra-fé.							
4 -	- () Não foi notificado, tendo	em vista	a este r	notivo:				
	*							



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

2º Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores Promotoria de Justiça de Siriri

PROEJ N. 107.19, 01.0037

O Ministério Público do Estado de Sergipe recebeu noticias através de sua Guvidoria, solicitando " a apuração DO ACIDENTE ocorrido no DIA 20/04/2019 com o veículo LOCADO, pago pela CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI. Como é sabido por todos, que a Câmara Municipal não dispõe em seu Quadro de Pessoal nenhum . Funcionário na função de Motorista, sendo desde modo, o veículo VOYAGE/VW, compartilhado pelos vereadores para diversos e em certos casos por condutores não habilitados. que na data citada em PLENO SÁBADO, o veículo estava à disposição WILTON DA SILVA BARBOSA realizando vereador DIORGENES atividades particulares no final de semana festivo de pascoa, que visivelmente, alcoolizado, (APURAR) se énvolveu em um acidente em direção perigosa, alta velocidade colocando sua vida e a de terceiros em risco em uma estrada vicinal deste município. (CTB ART. 102). O que se sabe, resta apurar é que o citado Vereador não dispõe de Carteira Nacional de Habilitação, e se possuir é Uma uma cometé nesta ato Provisória onde Permissão gravissima. Que o veículo foi removido do local, afim de evitar o flagrante, resta apurar se foi realizado a lavratura do BOLETIM DE Que diante das infrações OCORRENCIA POLICIAL no dia seguinte. cometidas, o acidente ocasionou prejuizo a estrutura do veículo, sendo necessário altos custos para recuperação dos danos causados. Saber quem vai custear os prejuízo ocasionados pelo acidente? sitio: ORDINÁRIA 23/04/2019 publicada https:www.facebook.com/camaradesiriri/videos/455993868541236/? t=889 mediante a fala do Présidente que vai fazer o "jeitinho" prà não ser pago pela Câmara, corrobora que o veículo de fato é utilizado para fins particuláres. Que a câmara apresente a PLANILHA DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL DE VEÍCULO; (não consta no Portal veículo; contrato de Locação do Câmara) Transparência https://camarasiriri.se.gov.br/portaltransparência. fiscais pagas de combustível (não consta no Portal Transparência da Câmara) Diante do exposto, venho cobrar medidas cabíveis no tocante a farrá do uso do veículo locado para câmara. . municipal de Siriri.

Sigilo decretado em despacho

ho of p. 15

Adotadas providências preliminares, a Câmara de Vereadores de Siriri acostou ao feito os documentos, entre eles, copia do contrato 07/2019; protocolo de substituição de veiculo; controle de veículos; CRLV do veículo citado na reclamação; notas fiscais de compra de combustível; CNH de Diorgenes Wilton da Silva Barbosa; formulário de cadastro e ficha de vistoria da empresa LCRES GUINCHO, além de fotos veiculo.

Novos dócumentos acostados pela Câmara de Vereadores em, entre eles, controle de quilometragem março, abril, junho e julho de 2019; solicitação do veículo março, abril, junho e julho de 2019; controle de combustível março, abril, maio e junho de 2019, recibo de entrega de veículo, além de outros ja apresentados.

Em expediente de p. 34, a Autoridade Policial informa que não verificou a prática de fato típico.

Em despacho de p. 57/58, o feito foi divido e passou a ter por objeto, tão somente, no que tange ao acidente de veículo a ima referido, para o fim de apurar sobre quem recaiu a responsabilidade do pagamento dos reparos do veículo, tendo em sta que o Contrato n 07/2019, não prevê responsabilidade na bipótese.

No mesmo despacho, determinou-se, ainda, con desentranhamento dos documentos para formação de novos autos e na vo registro no PROEJ, considerando a necessidade de melhor apurar os outros fatos noticiados, quais sejam, vereadores do Município de Siriri, a despeito de não possuírem CNH, conduzem o veículo voyage locado à Câmara de Vereadores; e o portal da transparência de Siriri/SE não é alimentado nos termos da legislação em vigor, pois que lá não constam o contrato de locação do veículo em questão como também às notas fiscais referentes à compra de combustível, a fim de facilitar a investigação e evitar timulto procedimental que possa atrasar a solução da demanda, DETERMINO o desentranhamento dos documentos para formação de novos autos e novo registro no PROEJ.

Cumprido, foram gerados novos procedimentos de n. 1.7.19.01.0086 e 107.19.01.0087, que seguiram cursos próprios.

Em documento de p. 73, a empresa MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS presta informações.

Nova manifestação da Câmara de Vereadores e juntada de documentos de p. 70.

Oitiva de vereadores, inlusive do Reclamado na p.

Eis o que importa relatar.

Trata-se de noticia de fato, encaminhada per Ouvidoria do Ministério Público, Régistro n. 15936-SOB SIGILO, dando conta de que:

- 1)o vereador Diorgenes Wilton da Silva Barbosa, na conduça de veículo automotor locado à Câmara de Vereadores de Siriri terra se envolvido em acidente ocorrido no dia 20 de abril de 2019;
- 2, o vereador Diorgenes Wil on da Silva Barbosa estar embriagado guando do acidente e também não teria carteira naciona de habilitação;
- 3) vereadores do Município de Siriri, a despeito de nao possuírem CNH, conduzem o veículo voyage locado à Câmara de Vereadores;
- 4)o portal da transparência de Siriri/SE não é alimentado r stermos da legislação em vigor, pois que lá não constam o contrat de locação do veículo em questão como também as notas fisca s referentes à compra de combustível.

Após, a divisão do feito, o presente teve seguimento para o fim de apurar a responsabilidade do pagamento dos reparos do veículo, tendo em vista que o Contrató n 07/2019, não pre ê responsabilidade na hipótese.

Pois bem, sem grandes d'vagações entende a Promotora le Justiça que esta manifestação subscreve que o arquivamento des procedimento é medida que se impõe, à medida que a investicaça não revelou ofensa a direito difuso, coletivo e/ou individual homogêneo.

É verdade que o acidente de veículo aconteceu, mas é bem verdade também que não provocou danos pessoais e os danos materiais causados, foram devidamente reparados pelo autor do fato, como se infere dos 63/70 e 86/88, donde se infere que segur arcou com o reparo do veículo e que Diórgenes Wilton da Si a Barbosa, Vereador Diórgenes Wilton da Silva Barbosa, que conduz 1 o veículo na hora do sinistro, pagou as despesas da franquia do seguro.

ANTE O EXPÓSTO, promovo o arquivamento do presente inquérito civil:

Determino sejam notificados os interessados, nos term s da Resolução n.º 08/2015 - CPJ.

Certificada a cientificação das partes, determino sejam os autos encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, ro tríduo previsto na Resolução n.º 08/2015 - CPJ, para fins a análise da promoção de arquivamento.

Expedientes necessários no PROEJ/MP.

Siriri/SE, 05 de março de 2020.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 032/2020

Inquérito Civil nº 107.19.01.0037

A 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso das suas atribuições conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 8.625/1993, e Lei Complementar Estadual nº 02, DETERMINA ao Oficial de Promotoria ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, indo devidamente assinado por mim, que:

COMUNIQUE: Ao Sr. **José Almin Santos Barreto**, vereador do município de Siriri/SE.

ENDEREÇO: Praça Dr. Mário Pinotti, nº 236, Centro Siriri.

Para TOMAR CIÊNCIA SOBRE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 107.19.01.0037 - PROEJ.

Ségue, em anexo, cópia da decisão de arquivamento.

A presente notificação cumpre, integralmente, o art. 40; da Résolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores, 12 de março de 202

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva Promotora de Justiça

	7 .					
() Ciente da decisão em					
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
	rtifico que cumpri o presente, conforme item () baixo:					
1 -	() Notificado, ficou ciente, recebendo a contra-fé.					
	Notificado, negou o ciente, aceitando a contra-fé.					
3 -	. () Notificado, negou o ciente, não aceitando a contra-fé.					
4 -	Não foi notificado, tendo em vista este motivo:					

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE 2º Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores Promotoria de Justiça de Siriri

PROEJ N. 107.19.01.0037

O Ministério Público do Estado de Sergipe recebeu noticias através de sua Ouvidoria, solicitando " a apuração DO ACIDENTE ocorrido no DIA 20/04/2019 com o veículo LOCADO, pago pela CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI. Como é sabido por todos, que a Câmara Municipal não dispõe em seu Quadro de Pessoal nenhum . Funcionário na função de Motorista, sendo desde modo, o veículo MODELO VOYAGE/VW, · compartilhado pelos vereadores para diversos e em certos casos por condutores não habilitados. Ocorre que na data citada em PLENO SÁBADO, o veículo estava à disposição BARBOSA WILTON DA SILVA DIORGENES do vereador atividades particulares no final de semana festivo de pascoa, que visivelmente, alcoolizado, (APURAR) se envolveu em um acidente em direção perigosa, alta velocidade colocando sua vida e a de terceiros em risco em uma estrada vicinal deste município. ART. 102). O que se sabe, resta apurar é que o citado Vereador não dispõe de Carteira Nacional de Habilitação, e se possuir é Uma infração ato uma cometé nesta onde Provisória Permissão Que o veículo foi removido do local, afim de evitar o gravissima. flagrante, resta apurar se foi realizado a lavratura do BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL no dia seguinte. Que diante das infrações cometidas, o acidente ocasionou prejuízo a estrutura do weículo, sendo necessário altos custos para recuperação dos danos causados. Saber quem vai custear os prejuízo ocasionados pelo acidente? publicada 23/04/2019 ORDINÁRIA SESSÃO https:www.facebook.com/camaradesiriri/videos/455993868541236/? t=889 mediante a fala do Presidente que vai fazer o "jeitinho" pra não ser pago pela Câmara, corrobora que o veículo de fato é Que a câmara apresente utilizado para fins particulares. PLANILHA DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL DE VEÍCULO; Pontal da consta no (não veículo; Locação ďo de contrato Câmara) Transparência https://camarasiriri.se.gov.br/portaltransparência. notas pagas de combustível (não consta Portal no Transparência da Câmara) Diante do exposto, venho cobrar medidas cabíveis no tocante a farra do uso do veículo locado para câmara municipal de Siriri.

Sigilo decretado em despacho

Adotadas providências preliminares, a Câmara de Vereadores de Siriri acostou ao feito os documentos, entre eles, copia do contrato 07/2019; protocolo de substituição de veiculo; cintrole de veículos; CRLV do veiculo citado na reclamação; notas fiscais de compra de combustível; CNH de Diorgenes Wilton da Silva Barbosa; formulário de cadastro e ficha de vistoria da empresa DCRES GUINCHO, além de fotos veiculo.

Novos documentos acostados pela Câmara de Vereadores em, entre eles, controle de quilometragem março, abril, junho e julho de 2019; solicitação do veiculo março, abril, junho e julho de 2019; controle de combustivel março, abril, maio e junho de 2.19, recibo de entrega de veiculo, além de outros ja apresentados.

Em expediente de p. 34, a Autoridade Policial informa que não verificou a prática de fato típico.

Em despacho de p. 57/58, o feito foi divido e passou a ter por objeto, tão somente, no que tange ao acidente de veículo a ma referido, para o fim de apurar sobre quem recaiu a responsabilidade do pagamento dos reparos do veículo, tendo em to sta que o Contrato n 07/2019, não prevê responsabilidade na h. potese.

No mesmo despacho, determinou-se, Jesentranhamento dos documentos para formação de novos autos e n vo registro no PROEJ, considerando a necessidade de melhor apurar os outros fatos noticiados, quais sejam, vereadores do Município de Siriri, a despeito de não possuírem CNH, conduzem o veículo voyage locado à Câmara de Vereadores; e o portal da transparência de Siriri/SE não é alimentado nos termos legislação em vigor, pois que lá não constam o contrato de locação do veículo em questão como também as notas fiscais referentes à compra de combustível, a fim de facilitar a investigação e evitar tumuito procedimental que possa atrasar a solução da demanda, DETERMINO o desentranhamento dos documentos para formação de novos autos e novo registro no PROEJ.

Cumprido, foram gerados novos procedimentos de n. 107.19.01.0086 e 107.19.01.0087, que seguiram cursos proprios.

Em documento de p. 73, à empresa MANO'S TRANSPORTES E

Nova manıfestação da Câmara de Vereadores e juntada se documentos de p. 70.

Oltiva de vereadores, inlusive do Reclamado na p.

Eis que importa relatar.

Trata-se de notícia de fato, encaminhada pel-Ouvidoria do Ministério Público, Registro n. 15936-SOB SIGILO, dando conta de que:

- I)o vereador Diorgenes Wilton da Silva Barbosa, na conduça de veículo automotor locado à Câmara de Vereadores de Siriri teria se envolvido em acidente ocorrido no dia 20 de abril de 2019;
- 2) o vereador Diorgenes Wilton da Silva Barbosa estar a embriagado quando do acidente e também não teria carteira nacional de habilitação;
- 3) veréadores do Município de Siriri, a despeito de não possuirem CNH, conduzem o veículo voyage locado à Câmara de Vereadores:
- 4) o portal da transparência de Siriri/SE não é alimentado n s termos da legislação em vigor, pois que lá não constam o contrato de locação do veículo em questão como também as notas fiscas referentes à compra de combustível.

Após, a divisão do feito, o presente teve seguimento para o fim de apurar a responsabilidade do pagamento dos reparos do veículo, tendo em vista que o Contrato n 07/2019, não pre responsabilidade na hipótese.

Pois bem, sem grandes divagações entende a Promotora de Justiça que esta manifestação subscreve que o arquivamento desta procedimento é medida que se impõe, à medida que a investigação não revelou ofensa a direito difuso; coletivo e/ou individual homogêneo.

É verdade que o acidente de veículo aconteceu, mas é bem verdade também que mão provocou danos pessoais e os danos materiais causados, foram devidamente reparados pelo autor do fato, como se infere dos 63/70 e 86/88; donde se infere que seguro arcou com o reparo do veículo e que Diórgenes Wilton da Sil a Barbosa, Vereador Diórgenes Wi'ton da Silva Barbosa, que conduz. I o veículo na hora do sinistro, pagou as despesas da franquia do seguro.

ANTE O EXPOSTO, prómoyo o arquivamento do presente ingúérito civil.

Determino sejam notificados os interessados, nos term s da Resolução n.º.08/2015 - CPJ.

Certificada a cientifidação das partes, determino sejam os autos encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Públic, no tríduo previsto na Résolução n.º 08/2015 - CPJ, para fins de análise da promoção de arquivamento.

Expedientes necessários no PROEJ/MP.

ciriri/SE, C5 de março de 2020.

M ni a Antun-s Rocha Rigo da Si va Promotora de Justiça



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Pça. Do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho S/N - Bairro Vila Nossa Senhora Conceição - CEP 49700-000 - Capela - SE http://www.tre-se.jus.br Cartório Eleitoral de Capela

Oficio TRE-SE 328/2020 - 05" ZE

Capela, 28-de janeiro de 2020.

Assunto: Solicita disponibilizar CENTRO RECREATIVO DOS IDOSOS, no Município de Siriri/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI-SERGIPE

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Solicito à Vossa Excelência, disponibilizar nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de março de 2020 e no dia 01 de abril de 2020, das 8 até as 15 horas, CENTRO RECREATIVO DOS IDOSOS, no Município de Siriri/SE, para o Atendimento Biométrico Itinerante (ABI).

Informo, que o local servirá como apoio físico ao Atendimento Biométrico Itinerante (ABI), pelos servidores da Justiça Eleitoral. Nesses dias, serão realizados os serviços de

Faz necessário, que o referido local possua um ponto de rede com acesso a internet, energia, duas mesas e cadeiras suficientes para atendimento aos eleitores.

Por fim, solicito a Vossa Excelência que seja dada ampla divulgação, por todo o território de Siriri(SE), desse evento, através de caixa de som ambulante e de outros serviços de comunicação disponíveis, seguindo rigorosamente os termos do comunicado que segue anexo.

A Justiça Eleitoral agradece pela atenção e colaboração da Prefeitura Municipal de Siriri(SE).

Atenciosamente,

CLÁUDIA DO ESPÎRITO SANTO

Juíza Eleitoral

(documento assinado digitalmente)

I of 2

28/01/2020 13:15

28/01/2020 13:15

of 2

COMUNICADO

- "A JUÍZA DA 5ª ZONA ELEITORAL, AVISA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, QUE SERÁ REALIZADO ATENDIMENTO PARA ELEITORES QUE DESEJAM FAZER SEU TÍTULO DE ELEITOR. OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NOS DIAS 23, 24,25,30 e 31 DE MARÇO DE 2020 E NO DIA 01 DE ABRIL DE 2020, DAS 8h ÀS 14h NO CENTRO RECREATIVO DOS IDOSOS, COM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:
- 1) DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO.
- A) Exemplo: CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG); CARTEIRA DE TRABALHO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE RESERVISTA;
- 2) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE UM DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES;
- 3) PARA ELEITORES DO SEXO MASCULINO, MAIORES DE 18 ANOS E ATÉ 45 ANOS DE IDADE: COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR .

Observação: NÃO SERÁ ACEITA A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH).

DOUTORA CLÁUDIA DOS ESPÍRITO SANTO,

Juíza da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe"



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz Eleitoral, em 28/01/2020, às 11:50, conforme art. 1°, Ill, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0808735 e o código CRC 792EB6A4.

0021655-06.2019.6.25.8005

0808735v5



Oficio Circular 02/2020

Aracaju, 24 de Janeiro de 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais

Assunto: Balanço 2019

Senhor (a) Presidente (a),

De acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, o prazo máximo do envio do Balanço Geral ao referido Órgão é **30 de abril** do exercício seguinte.

Alertamos também que, a não observância de quaisquer dos requisitos exigidos na Resolução TCE/SE nº. 223, que dispõe sobre a Prestação de Contas Anuais dos Presidentes Municipais, pode ocasionar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas.

Desse modo, solicitamos que sejam enviados para o escritório os documentos relacionados abaixo, até o dia (14) quatorze de fevereiro de 2020, com exceção do item 6, que só estará disponível após liberação da Receita Federal.

- 1. Relatório de gestão que discrimine as principais ações desenvolvidas, apresentando as metas estabelecidas.
- Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do controle interno.
- Inventário físico dos bens constitutivos do patrimônio, avaliados nos termos do art. 106 da Lei 4.320/64, com base no último dia do ano, contendo relação discriminativa e respectivos valores de bens, créditos e importâncias, constantes do ativo realizável e permanente (bens imóveis, móveis, bens de natureza industrial e etc.), indicando, no caso dos bens móveis, a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Presidente da Câmara e encarregado do controle do patrimônio, atestando que todos os bens móveis encontram-se devidamente registrados no Livro de Tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. Em Município com população superior a vinte mil habitantes, o inventário deverá permanecer na sede da Câmara, à disposição do Tribunal, para as verificações que se fizerem necessárias, sendo obrigatória a remessa da certidão;

Rua Propriá, nº 280, Centro, 49.010-020 - Aracaju-SE Fone: (79) 3216-0500 - Site: www.catconsultoria.com.br



Relatório firmado pelo gestor acerca dos projetos em andamento, com identificação da data de início, data da previsão para conclusão, e, quando couber, o percentual da realização física e financeira;

- Certidão de regularidade para com o Instituto previdenciário, com validade até trinta e um de dezembro;
- 6. Cópia da declaração de rendimentos e de bens do gestor, relativo a 2019.
- 7. Cópia da folha de pagamento dos vereadores de janeiro a dezembro de 2019.
- 8. Valor da dívida do INSS (Se houver).

Atenciosamente,

José Valmir dos Passos Diretor Técnico/CAT CRC/SE nº 4.111

Rua Propriá, nº 280, Centro, 49.010-020 - Aracaju-SE Fone: (79) 3216-0500 - Site: www.catconsultoria.com.br



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE SIRIRI GABINETE DO PREFEITO

Siriri, 18 de fevereiro de 2020.

Oficio nº 09/2020

Ilmo. Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Jackson Martins Fontes

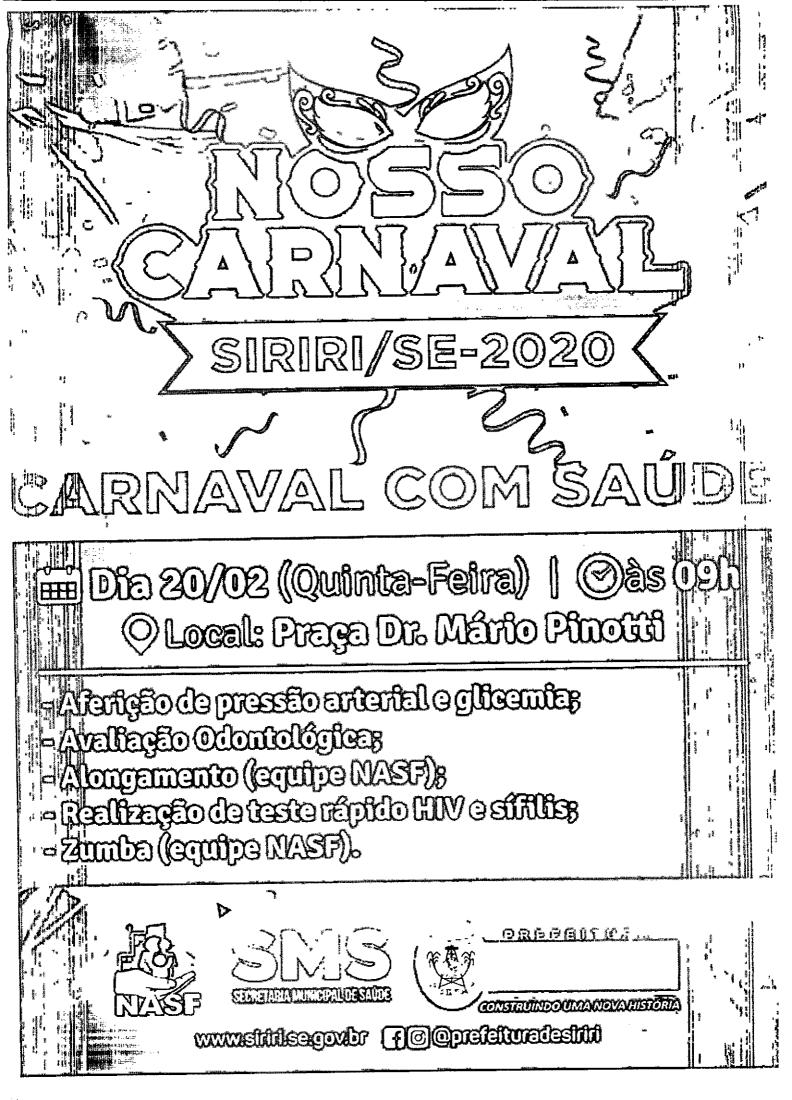
Senhores Vereadores,

Sr. Presidente, de início o Poder Executivo cumprimenta a Casa Legislativa Municipal e aproveita o ensejo para convidá-los a participarem do CARNAVAL COM SAÚDE a ser realizado no dia 20/02/2020 às 9h na Praça Dr. Mário Pinotti, conforme informações no folder anexo, bem como o carnaval da Prefeitura Municipal de Siriri, através da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho e da Secretaria de Saúde, que será realizado no dia 20/02/2020 às 15h na Praça Jackson de Figueiredo.

Contamos com a presença dos Senhores.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal





A Prefeitura de Siriri, através da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho e da Secretaria de Saúde terria a satisfação de convidá-lo para participar do Nosso Carnaval.

m Dia 20/02 (Quinta-Feira) | @as 150 O concentração: Praça Jackson de Figueire e

Vista sua fantasia e junte-se à nós!

<u>จ.ขณะกร์จัดลิต.</u>

SMS

SEPARATHERATOR ASSISTED ASSISTED BY

www.eiiiieegowbr H@@profeiiniedesiiii



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE SIRIRI GABIENTE DO PREFEITO

Siriri, 10 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 12/2020

Ref. ao ofício nº 05/2020

Ao Senhor Vereador Diorgenes Wilton da Silva Barbosa,

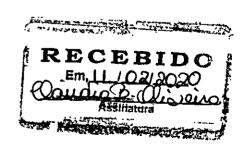
De início acuso o recebimento do ofício acima mencionado o qual solicita desta administração a cópia do contrato referente à locação do carro compactador de lixo.

Dessa forma, atendendo à presente solicitação, vem esta Secretária encaminhar cópias anexas do contrato nº 45/2017, bem como o 2º Termo Aditivo e da proposta reformulada.

Sem mais para o momento, esta Secretária de Administração coloca-se à disposição.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Cardoso. Secretária Municipal de Administração



CONTRATO Nº 45/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE E A EMPRESA: MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME. CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº nº. 13.110.408-0001-68, com sede administrativa à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro Siriri, Estado de Sergipe, aqui representada pelo Prefeito Municipal o Sr. José Rosa de Oliveira, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado no Município de Siriri/SE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, localizada à Rua Andrea Garcia nº 100, Conjunto COHAB, Bairro Centro, CEP. 49.660-000, Cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 23.509.650/0001-62, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. Raul Afonso Teles Alves de Moraes, portador do CPF: 070.879.455-64 e RG: 3.360.628-5 SSP-SE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 147/14 que altera a LC nº 123/06, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 06/2017 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de locação de um caminhão tipo compactador de lixo para realizar a coleta de resíduos sólidos, no âmbito do município de Siriri.
- 2.2 A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2 Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 4.3 Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT;
- 4.4 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Siriri, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Secretaria de Finanças.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 4.6 A falta de atestação peio Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 4.7 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 15.3 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura Municipal de Siriri, nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 4.8 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Empresa contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato cancelado



unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Siriri, ficando assegurada a Empresa, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento das notas fiscais entregues e atestadas;

4.9 - A Prefeitura Municipal de Siriri, poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou

indenizações devidas pela Contratada;

4.10 - Os documentos de cobranca relacionados acima deverão ser apresentados no endereco Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores:

4.11 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 – Os recursos financeiros que serão utilizados para pagamento das despesas são Royalties/Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da emissão e consequente assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas;
- 7.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômicofinanceiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento, inclusive com planilhas de custo;
- 7.1.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

- 8.1 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos temos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.
- 8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizer necessária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação em questão correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro para o exercício 2017, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 24 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ação: 2006 Manutenção da Secretaria M. de Obras

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recursos: Royalties/Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

Poul Vito



10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 - O presente contrato será fiscalizado e acompanhado a execução pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Sr. Franklin Henrique dos Santos Silva, Engenheiro Civil registrado no CREA-SE sob nº 2715049498, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo a contratada assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização do Município possa exercer integralmente sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.
- 12.2 A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.
- 12.3 Eventuais faltas do(s) empregado(s) da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 A recusa da assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades: 1 Advertência:
- II Multas: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

III - Suspensão:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, continuar o inadimplemento;
- b) por até 12 (doze) meses, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;
- c) até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II deste contrato, na hipótese de aplicada a multa, inexistirem créditos para deduzi-la e a CONTRATADA não efetivar o seu recolhimento;
- IV As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 02 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do contrato, apuradas em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das penalidades admite recursos estabelecidos na Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da divida, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 -- Da CONTRATANTE:

14.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

Roul Water



- 14.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA:
- 14.1.3 impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 14.1.4 efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 14.1.5 comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- 14.1.6 expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 14.1.7 fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

14.2 - Da CONTRATADA:

- 14.2.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas:
- 14.2.2 Disponibilizar o caminhão compactador de lixo em perfeitas condições de uso e nas especificações contidas no item II do termo de referência do edital, para a contratante no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Praça Dr. Mário Pinotti Bairro Centro, nesta cidade de Siriri, juntamente com o motorista, após assinatura do Contrato e Ordem de Serviço:
- 14.2.3 Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.4 Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de domingo a sexta-feira;
- 14.2.5 Caso ocorra problema no caminhão compactador de lixo, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas do anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço de coleta de lixo:
- 14.2.6 A contrata se obrigará as suas expensas, a manutenção da máquina, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista que se fizerem necessários;
- 14.2.7 Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e motorista, em eventuais trocas e peças e pneus e consertos;
- 14.2.8 Realizar o pagamento do salário do motorista e os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas;
- 14.2.9 Realizar a manutenção corretiva e preventiva do veículo, bem como a substituição de óleo lubrificante e dos pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo;
- 14.2.10 O pagamento das despesas financeiras da destinação final dos resíduos;
- 14.2.11 O motorista do veículo locado deverá ser habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito;
- 14.2.12 Deverá coletar os resíduos sólidos domésticos em todas as Ruas e Povoados do município de Siriri-SE de acordo com os locais e horários determinados pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos com previsão estimada de recolhimento de até 100 (cem) toneladas de lixo por mês, sendo a destinação final dos referidos resíduos devendo ser realizado em aterros sanitários licenciados e autorizados legalmente;
- 14.2.13 Disponibilizar o caminhão compactador com quilometragem livre;
- 14.2.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação dos serviços, assim como com funcionários de terceiros, oriundos dos serviços prestados.
- 14.2.15 Após o recebimento da ordem de serviço apresentar o veículo no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, adesivado: A Serviço da Prefeitura Municipal de Siriri-SE.
- 14.2.16 Realizar a descarga dos resíduos no Aterro legalmente autorizado e licenciado por legalmente.
- 14.2.17 Disponibilizar uniforme para o motorista para ele trabalhar devidamente identificado e os equipamentos de proteção individual;
- 14.2.18 Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 14.2.19 Permitir aos técnicos da CONTRATANTE e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 14.2.20 Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 14.2.21 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.
- 14.2.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Siriri;
- 14.2.23 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 14.3 Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

he We lug



14.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregaticio com o CONTRATANTE;

14.3.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto

deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

14.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

14.3.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

14.4 - Das Obrigações Gerais:

14.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

14.4.2 - é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE:

14.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

14.4.4 - A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita execução, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados o CONTRATANTE ou a terceiros.

14.4.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato

da CONTRATADA.

14.4.6 – O Município de Siriri reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem à questão na justiça do trabalho, o CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULO EMPREGATÍCIO

16.1. - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Siriri, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 - A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

17.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

17.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

17.1.4 – Ao Município de Siriri se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

17.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

17.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

17.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

17.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

17.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



17.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

17.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

17.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Siriri/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 19.2 E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), 10 de maio de 2017.

PELA CONTRATADA:

P/Roul gemes de Moraes Nito RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAES

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

read Candon A. Oliveria. R6: 3138731-4. 558/5E.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI - SERGIPE Pregão Presencial Nº 06/2017

PROPOSTA REFORMULADA

RAZÃO SOCIAL: MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 23.509.650/0001-62

INSC. ESTADUAL: 27.150.407-2

INSC. MUNICIPAL: 90000721

ENDEREÇO: RUA ANDREA GARCIA, № 100, CENTRO - CUMBE - SERGIPE

DADOS BANCĀRIOS:

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 2344-2

CONTA: 136041-8

BANCO: OBJETO:

Prestação de serviços de locação de um caminhão tipo compactador de Lixo, para coleta de lixo no Município de Siriri;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL UNIT.	VAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) Caminhão tipo COMPACTADOR de lixo, ano de fabricação e modelo não inferior 2012, com capacidade de transportar no mínimo 12 m³, com motorista e despesa financeira da destinação final dos resíduos por conta da contratada, com quilometragem livre, sendo o combustível por conta da Contratante, para ficar a disposição do município de Siriri de Domingo a Sexta-feira. Sendo que a destinação final dos referidos resíduos deverá ser realizada em aterros sanitários licenciados e autorizados legalmente. Com previsão estimada de recolhimento de até 100 (cem) toneladas de lixo por mês.	MÊS	12	R\$ 16.000,00 dezesseis mil reals	R\$ 16.000,00 dezesseis mīl reais	R\$ 192.000,00 cento e noventa e dois mil reals
valor total mensal: r\$		R\$	16.000,00	16.000,00 dezessels mil reais		eals
VALOR GLOBAL ANUAL: R\$		R\$ 192.000,00		cento e noventa e dois mil reais		

OBSERVAÇÕES:

VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO:

12 (DOZE) MESES

FORMA DE PAGAMENTO:

MENSAL

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos que nos preços propostos já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes da locação dos veículos, manutenção dos veículos, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do serviço.

2 - Declaramos que não temos em nosso quadro de funcionários menores de idade, nem tão pouco agente público do órgão licitante, sendo a nossa proposta feita de forma independente;

3 - Declaramos que não estamos cientes do inteiro teor do edital e seus anexos, nos responsabilizando pela realização do objeto adjudicado;

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATÓ:

070.879.455-64

NOME: CPE-

RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAES

RG:

CARGO: 3.360.628-5

ESTADO CIVIL: SÖLTEIRO

PRAZO PARÁ INÍCIO DO OBJETO: 02 DIAS;

SÓCIO ADMINISTRADOR

PROFISSÃO: ESTUDANTE

Cumbe/Sergipe, 03 de Maio de 2017

RAUL GOMES DE MORAES NETO

SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 070.879.305-32



APOSTILA nº 01/2019

Contrato nº 45/2017.

A empresa: MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, localizada à Rua Andrea Garcia nº 100, Conjunto COHAB, Bairro Centro, CEP. 49.660-000, Cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 23.509.650/0001-62, celebrou com esta Prefeitura o Contrato nº 45/2017 – de prestação de serviços de locação de um caminhão tipo compactador de lixo para realizar a coleta de resíduos sólidos, no âmbito do município de Siriri, o qual se apresenta com vigência prorrogada até 10/05/2020 (dez de maio de dois mil e vinte).

Pleiteia a requerente o reajuste de seus preços. O pleito da Requerente foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A Cláusula sétima – Reajustes – do Contrato nº 45/2017 estabelece, em seu subitem 7.1, que "[...]. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas".

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".

Desta maneira, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, o valor mensal referente ao Contrato nº 45/2017, passa de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para R\$ 17.139,20 (dezessete mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos) e o valor anual passa de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), para R\$ 205.670,40 (duzentos e cinco mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos). Conforme planilhas apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Siriri, 09 de setembro de 201

Prefeito Municipal



2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 45/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI É, DO OUTRO, A EMPRESA: MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ARAIXO:

A Prefeitura Municipal de Siriri, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Rosa de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, localizada à Rua Andrea Garcia nº 100, Conjunto COHAB, Bairro Centro, CEP. 49.660-000, Cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 23.509.650/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Raul Afonso Teles Alves de Moraes, portador do CPF: 070.879.455-64 e RG: 3.360.628-5 SSP-SE, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 45/2017 que ora se adita, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e CLÁUSULA SEXTA - PRAZO do mesmo contrato, por um período de mais 12 (doze) meses, através do qual o mesmo atingirá seu período de 36 (trinta e seis) meses, ou seja: até 10/05/2020 (dez de maio de dois mil e vinte).

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Siriri, **Q8** de maio de 2019.

SA DE OLIVEIRA-**ONTRATANTE**

RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

o da stho

PRAÇA DR. MARIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000 CNPJ. 13.110.408-0001-68 TEL/FAX (79) 3297-1232

E-mail: prefeitura@siriri.se.gov.br

REQUERIMENTO

Siriri, 29 de dezembro de 2020

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores

Jackson Martins Fontes

Requerente

Lea Santos

Venho através deste solicitar ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores **Jackson Martins Fontes** a liberação para utilizar a Çâmara de Vereadores, devido ao evento denominado "MENTALIDADE FINANCEIRA", que será realizará no dia 31 de janeiro do corrente ano.

O evento está previsto para dar início às 19:00H.

Contando com sua valorosa compreensão desde já nossos agradecimentos.

Atenciosamente

RECEBIDO

Em, 30/01/2020

Obudio B.Ol veri

Assinatura

PRODUTORA DE EVENTOS



Relatório De Viagem - GERENCIAL PODER LEGISLATIVO

Município: Cm de Siriri

Data:04/02/2020 **Mês:** <u>Janeiro</u>

- ✓ Acompanhado a servidores Rosilene nos lançamentos das despesas do mês de janeiro, movimento financeiro não foi fechado devido contratos a serem empenhados (em confecção)
- ✓ Levando documentos do mês para arrumação de pasta e finalização de movimento. Levando pasta de agosto e setembro 2019.
- ✓ Feito abertura e conferencia de QDD, correção da conta bancaria vinculada ao pcasp incorreto. Verificar com 3tecnos alguns lançamento que entraram na conta errada.

Funcionário do Escritório:

Ladyana Vieira

Servidor da Câmara

Rosilene dos Santos

Siriri, 04 de fevereiro 2020



Relatório De Viagem - Análise de pastas

ÓRGÃO	Câmara de Siriri	
DATA	04/02/2020	
PERIDO ANALISADO	Agosto e Setembro de 2019	
PRESIDENTE	Jackson Martins Fontes	
EQUIPE	Izabelle Dantas do Nascimento	

→ Agosto/2019

Cre	edor	NP	NE	Irregularidade
TEC ELLETRO DISTRUBI	1	163, 164, 165	44,45, 46	AUSÊNCIA DA NOTA FISCAL.
BANESE-	TARIFA	171	10	AUSÊNCIA DO EXTRATO BANCÁRIO.
DERIVALE SANTOS		175	81	AUSÊNCIA DO CARIMBO DE E DA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DA NOTA FISCAL.
TELEMAR		176	9	AUSÊNCIA FO CARIMBO DE ATESTO NA FATURA.

→ Setembro/2019

Credor	NP	NE	Irregularidade
SUPERMERCARDO SÃO LUCAS	185, 186, 187	82, 83, 84	AUSÊNCIA FO CARIMBO DE VALIDAÇÃO NA NOTA FISCAL.
BANESE – TARIFA	199	10	AUSÊNCIA DO EXTRATO BANCÁRIO.
Credor BANESE	NP EXTRA		Irregularidade
CONSIGNADO	34	•	AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO MENSAL.

Outras Observações:

- 1) Arrumada e analisada as pastas referente aos meses de Agosto e Setembro de 2019.
- 2) Ausência da assinatura do diretor geral e financeiro nos processos de pagamento orçamentário e nas notas de
- 3) Ausência do demonstrativo de repasse financeiro, notas de receita extra, processo de pagamento extra e notas de empenho da seguinte ordem: 12, 31, 32, 44, 45, 46, 8, 23, 1, 2, 3, 10, 7, 9, 14, 21, 11, 23, 22, 12, 6 referente ao
- 4) Ausência dos extratos bancários referente aos meses de Agosto e Setembro de 2019.
- 5) Ausência do demonstrativo de repasse financeiro, notas de receita extra, processos de pagamento orçamentária e 6) Não houve como imprimir os relatórios pendentes na câmara.

Ciente: Roxleno dos Santos	4
Em://	Auxiliar:



Oficio nº 08/2020

Siriri, 28/01/2020

Ao Ilmo. Jackson Martins Fontes Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Assunto: solicitação de espaço para apresentar as ações da Secretaria Municipal de Educação, mormente no tocante à Busca Ativa Escolar e ao Chamamento Público à matrícula

Dileto Senhor,

com os cumprimentos habituais, solicito que nos seja disponibilizado a espaço desta egrégia casa do povo, na sessão do dia 04/02/2020, para que possamos fazer uma breve explanação sobre as ações da Secretaria Municipal de Educação, principalmente no tocante à Busca Ativa Escolar e ao Chamamento Público à matricula na rede municipal de educação.

Cordialmente,

Em.31/01/2020
OudiaB.Olineiro
Assinatura

Rogenildo adrade Barros
Secretário adnicipal de Educação



CONVOCAÇÃO

Prezado(a) representante do Fórum Municipal de Educação.

O secretário municipal de educação vem através desta convocar o (a) representante do Fórum Municipal de Educação, para participar de uma reunião, que será realizada no 04 de fevereiro de 2020 (TERÇA-FEIRA), às 9h, na Escola Municipal Abelardo Vieira de Menezes. No qual iremos tratar da I Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação. É de suma importância a presença de todos (as) neste momento de debate e análise das ações.

Sua participação é de fundamental importância.

Atenciosamente,

Rogenildo Adrade Barros

Secretário Funicipal de Educação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPÉ 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2020

Inquérito Civil nº 107.19.01.0037

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso das suas atribuições conferidas na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição Estadual, Lei nº 8.625/1993, e Lei Complementar Estadual nº 02, <u>DETERMINA</u> ao Oficial de Promotoria ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, indo devidamente assinado por mim, que:

NOTIFIQUE: Ò Sr. José Almir Santos Barreto, vereador do Município de Siriri.

ENDEREÇO: Praça Dr. Mário Pinotti, nº 236, Centro, Siriri.

Para comparecer na 2ª Promotòria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, situada no Fórum Desembargador Humberto Diniz Sobral, Avenida Desembargador Aloísio de Abreu Lima, nº 01, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores, no dia 22 de janeiro de 2020 (quarta-feira), às 11 horas, munido de seus documentos pessoais, para tratar de assunto, relativo ao procedimento em epígrafe.

Registre-se e advirta-se que o não comparecimento espontâneo, nó dia, hora e local agora indicados, importará a tomada das medidas legais cabíveis, inclusive a condução coercitiva, com instauração do competente Inquérito Policial por delito de Desobediência (artigo 330, do Código Penal Brasileiro).

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores, 16 de janeiro de 2020

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva Promotora de Justica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI

Certifico que cumpri o presente, conforme item () abaixo:	
1 – () Notificado, ficou ciente, recebendo a contrafé.	
2 - ()·Notificado, negou o ciente, aceitando a contrafé.	
3 – () Notificado, negou o ciente, não aceitando a contrafé.	
4 – () Não foi notificado, tendo em vista este motivo:	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Pça. Do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho S/N - Bairro Vila Nossa Senhora Conceição - CEP 49700-000 - Capela - SE - http://www.tre-se.jus.br Cartório Eleitoral de Capela

Oficio TRE-SE 117/2020 - 05° ZE

Capela, 13 de janeiro de 2020.

Assunto/Ref.:Solicita disponibilizar CENTRO RECREATIVO DOS IDOSOS, no Município de Siriri/SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI-SERGIPE JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito.

Solicito à Vossa Excelência, disponibilizar nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2020, das 8 até as 15 horas, CENTRO RECREATIVO DOS IDOSOS, no Município de Siriri/SE, para o Atendimento Biométrico Itinerante (ABI).

Informo, que o local servirá como apoio físico ao Atendimento Biométrico Itinerante (ABI), pelos servidores da Justiça Eleitoral. Nesses dias, serão realizados os serviços de Alistamento Eleitoral, especialmente para os novos eleitores.

Faz necessário, que o referido local possua um <u>ponto de rede</u> com acesso a internet, <u>energia</u>, duas <u>mesas</u> e <u>cadeiras</u> suficientes para atendimento aos eleitores.

Por fim, solicito a Vossa Excelência que seja dada ampla divulgação, por todo o território de Siriri(SE), desse evento, através de caixa de som ambulante e de outros serviços de comunicação disponíveis, seguindo rigorosamente os termos do comunicado que segue anexo.

A Justiça Eleitoral agradece pela atenção e colaboração da Prefeitura Municipal de Siriri(SE).

Atenciosamente.

CLÁUDIA DO ESPÌRITO SANTO

Juíza Eleitoral

(documento assinado digitalmente)

COMUNICADO

- "A JUÍZA DA 5" ZONA ELEITORAL, AVISA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRÌ, QUE SERÁ REALIZADO ATENDIMENTO PARA ELEITORES QUE DESEJAM FAZER SEU TÍTULO DE ELEITOR. OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NOS DIAS 03, 04 e 05 DE FEVEREIRO DE 2020, DAS 8h ÀS 14h NO CENTRO RECREATIVO DOS IDOSOS, COM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:
- 1) DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO.
- A) Exemplo: CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG); CARTEIRA DE TRABALHO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE RESERVISTA;
- 2) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE UM DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES;
- 3) PARA ELEITORES DO SEXO MASCULINO, MAIORES DE 18 ANOS E ATÉ 45 ANOS DE IDADE: COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR.

Observação: NÃO SERÁ ACEITA A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH).

DOUTORA CLÁUDIA DOS ESPIRITO SANTO,

Juíza da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe"



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz Eleitoral, em 16/01/2020, às 11:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&
id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 0802479 e o código CRC D3A5787B.

0021655-06.2019.6.25.8005

0802479v2



Oficio: 28 /2020

Siriri, 16 de Janeiro de 2020.

Ref. Balancetes Novembro/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal uma via dos Balancetes mensais em mídia digital (CD) correspondentes ao mês de novembro de 2019:

- Prefeitura Municipal PMS;
- Fundo Municipal de Educação FME;
- Fundo Municipal de Saúde FMS;
- Fundo Municipal de Assistência Social -- FMAS.

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eliseu Vieira dos Santos

Secretário Municipal de Controle Interno

RECEBIDO
REC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020

Inquérito Civil nº 107.19.01.0037

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso das suas atribuições conferidás na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição Estadual, Lei nº 8.625/1993, e Lei Complementar Estadual nº 02, <u>DETERMINA</u> ao Oficial de Promotoria ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, indo devidamente assinado por mim, que:

NOTIFIQUE: O Sr. Diorgenés Wilton da Silva, vereador do Município de Siriri.

ENDEREÇO: Praça Dr. Mário Pinotti, nº 236, Centro, Siriri.

Para comparecer na 2ª Promotoria de Justica de Nossa Senhora das Dores, situada na Fórum Desembargador Humberto Diniz Sobral, Avenida Desembargador Aloísio de Abreu Lima, nº 01, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores, no dia 22 de janeiro de 2020 (quarta-feira), às 11 horas, munido de seus documentos pessoais, para tratar de assunto relativo ao procédimento em epígrafe.

Registre-se e advirta-se que o não comparecimento espontâneo, no dia, hora e local agora indicados, importará a tomada das medidas legais cabíveis, inclusive a condução coercitiva, com instauração do competente Inquérito Policial por delito de Desobediência (artigo 330, do Código Penal Brasileiro).

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores, 16 de janeiro de 2020.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva Promotora de Justiça

(X) Ciente da decisão em 16/01/2020

April Cours fundow ms Sium Marchesors



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DISTRITO JUDICIÁRIO DE SIRIRI

Certifico que cumpri o presente, conforme item () abaixo:	
1- – () Notificado, ficou ciente, recebendo a contrafé.	
2 - () Notificado, negou o ciente, aceitando a contrafé.	
3 – () Notificado, negou o ciente, não aceitando a contrafé.	
4 – () Não foi notificado, tendo ém vista este motivo:	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	•



Ofício: 04 /2020

Siriri, 13 de Janeiro de 2020.

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR

Ref. Encaminha Leis conforme discrição abaixo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal uma via das Leis sancionada pelo executivo, a saber:

- 329/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias,
- 330/2019 dispõe sobre organização do Conselho Municipal de Saúde e
- 332/2020 Estabelece Normas de Contratação Temporária de Professores para a Sec Mun. De Educação em 26 de novembro de 2019:

Sem mais para o momento, antecipo os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eliseu Vieira dos Santos

Secretário Municipal de Controle Interno



Oficio nº 01 /2020

Siriri, 10 de Janeiro de 2020

Ilmo. Sr.

JACKSON MARTINS FONTES

Presidente da Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de Siriri

Pc. Dr. Mario Pinotti nº 236, Centro

Siriri - Sergipe

Sr. Presidente, de início o Poder Executivo cumprimenta a Casa Legislativa Municipal, assim como acusa o recebimento do Projeto de Lei 36/19, que propõe a Implantação da Modalidade Capoeira nas Escolas do Município, proposto pelo Nobre Vereador Sr. Diorgenes Wilton da Silva Barbosa.

O Ente Executivo, vem Vetar Totalmente o projeto, ordenar despesas é função do Poder Executivo. Tornando o referido Projeto Inconstitucional, podendo ser mais específico à inconstitucionalidade formal.

Neste sentido, é oportuno citar a alínea "b", do parágrafo, § 1°, do art. 61, da Constituição Federal, que dispõe: "organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;". Nesse passo, por simetria, cabe aos Governadores e Prefeitos.

No que tange a matéria pode ser observado o caput do artigo 1º do Regimento Interno Municipal que dispõe:

"O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do executivo, de julgamento político- administrativo.

Rulido 12020 em 13101 1 Susana



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE SIRIRI GABINETE DO PREFEITO

de assessoramento ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna."

Corroborando com o entendimento apresenta o entendimento do Processo nº: 008829040.2013.8.26.0000, que dispõe:

Requerente: Prefeito do Município de Bertioga

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei n. 953, de 28 de janeiro de 2011, que institui o "Programa de Visitas em Domicilio, dispondo sobre a prevenção de doenças e a vacinação dos mesmos" no Município de Bertioga. Lei de iniciativa parlamentar. Matéria tipicamente administrativa. Invasão da esfera da gestão administrativa reservada ao Poder Executivo. Caracterizada a usurpação de atribuições do Prefeito pela Câmara, com repercussão direta na independência e harmonia entre os Poderes (Constituição Estadual, art. 5.°). Violação dos arts. 5°; 24, § 2°, 2; 25; 47, II, XIV; 144 e 176, I da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes do TJ/SP. (http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/Controle_Constitucionalidade/ADIns_3_Pareceres/ADIN-00882904020138260000_17-06-13.doc.htm)

Observa-se ainda que o referido Projeto em seu artigo 1º dispõe que seja introduzida a Capoeira e suas diversas manifestações como Matéria Curricular Municipal. Já no artigo 5º, dispõe que a matéria deve ser extracurricular, demonstrando o conflito entre os dispositivos.

Indo mais além, o Direito à Educação é um Direito Fundamental abarcado pelo artigo 5° da Constituição Federal, deste modo cabe a União legislar sobre e às matéria complementares aos Estados e Municípios. Para tanto foi sancionada a Lei de Diretrizes e Base (Lei nº 9.394, de 20 De Dezembro de 1996), com a finalidade de organizar o Ensino Nacional, norteando para que seja uniforme.

No parágrafo 1º do artigo 8º dispõe: "§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo, função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais."



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE SIRIRI GABINETE DO PREFEITO

No inciso I, do artigo 12, dispõe: "elaborar e executar sua proposta pedagógica".

Sobre a proposta pedagógica se faz necessário elencar o artigo 14, que frisa:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

 II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

E mais, se faz necessária a aprovação Conselho Municipal de Educação, para que se possa entrar na grade curricular.

Sem mais.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



Oficio nº 02 /2020

Siriri, 09 de Janeiro de 2020.

Ilmo. Sr.

JACKSON MARTINS FONTES

Presidente da Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de Siriri

Pc. Dr. Mario Pinotti nº 236, Centro

Siriri - Sergipe

Sr. Presidente, de início o Poder Executivo cumprimenta a Casa Legislativa Municipal, assim como acusa o recebimento do Projeto de Lei 38/19, que reconhece a Associação Remanescentes de Quilombola, situada no Povoado Castanhal de Utilidade Pública ao Município, proposto pelo Nobre Vereador Sr. Tiago Santos de Oliveira

O Poder Executivo vem através de este documento Sancionar Totalmente o referido projeto.

Prefeito Municipal

Sem mais.

Atenciosamente,

RECEBIDO
PEM 1019020
RECEBIDO
RECEBIDO
ASSIRBIUM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

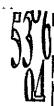
CONVITE

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Siriri, convida o Excelentíssimo Senhor para participar da solenidade de posse dos Conselheiros Tutelares a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2020 (sexta-feira) às 09h no Centro dos Idosos, localizada a Rua da Paz, s/n, nesta cidade.

Siriri, 07 de janeiro de 2020

Robson Ferreira Santos

Presidente CMDCA/Siriri - SE





Ofício Circular 12/2019

Aracaju, 26 de Dezembro de 2019.

Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais

Assunto: SAGRES competência Dezembro/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e pensando sempre em ofertar a melhor assessoria, a CAT – Consultoria entendeu pertinente citar as exigências trazidas pela Resolução TCE nº 305 de 16 de março de 2017.

A referida resolução traz exigências quanto às informações do encerramento do exercício na Prestação de Contas Eletrônica Mensal - PCEM competência dezembro a serem encaminhadas para o Tribunal de Contas através do SAGRES.

Art. 5º Os lançamentos de encerramento do exercício, referente às contas de resultado (orçamentárias e de controle) e inscrição em restos a pagar constantes dos movimentos 13 e 14 do SAGRES, respectivamente, deverão ser enviados até o último dia do mês de janeiro do exercício subsequente.

A não observância das determinações acima poderá acarretar na aplicação de multa e outras sanções, em consonância ao disposto na Resolução.

Art. 14. O não envio ou o envio fora do prazo da PCEM mensal, de quaisquer de seus módulos previstos no art. 2°, são consideradas falhas graves, implicando em sanções com imposição de multa aos responsáveis, conforme art. 93, VIII, §5° e §6°, incisos IV e V, da Lei Orgânica do TCE-SE, sujeitando ainda o Poder ou o Órgão, a auditorias, a inspeções e/ou a outras medidas legais cabíveis.

Pensando nisso solicitamos que nos sejam encaminhados, até o décimo dia do mês de janeiro/2020 os documentos relacionados abaixo:

- → Variações do Almoxarifado de janeiro a dezembro de 2019;
- → Relação dos bens baixados no patrimônio no exercício. (depreciação, doação e/ou alienação)
 - → Relação dos bens incorporados no patrimônio no exercício.
 - → Relação dos restos a pagar anteriores ao exercício de 2019 a serem cancelados.
 - → Valor da dívida previdenciária e FGTS (Se houver).

Frise-se que não será possível garantir o envio da Prestação de Contas do mês de dezembro ao SAGRES no prazo devido nos casos de recebimento da referida documentação posterior à data acima laudada, vez que a CAT- Consultoria não terá condições operacionais de revisá-las.

Atenciosamente,

José Valmir dos Passos Diretor Técnico/CAT CRC/SE nº 4.111

Rua Propriá, nº 280, Centro, 49.010-020 - Aracaju-SE Fone: (79) 3216-0500 - Site: www.catconsultoria.com.br



PREFEITURA DE SIRIRI-SE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Siriri/SE, 30 de Dezembro de 2020.

Oficio PROC.MUN. N° 052/2020

Ao Excelentíssimo Senhor; Jackson Martins Fontes Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Siriri

Assunto: ENVIO DE VIA ORIGINAL DE LEI MUNICIPAL

Prezado Senhor Presidente,

A Procuradoria do Município de Siriri, neste ato representada por esta que vos subscreve, vem respeitosamente na Presença de Vossa Excelência, encaminhar uma via original da Lei Municipal de nº 337/2020.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e máximo apreço.

Atenciosamente.

JANAINA BORGES DOS SANTOS Procuradora Geral do Município